



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N° 204/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 62/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO DIGITAL**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.02.082440018.2.075.3.3.90.30 (2416) FONTE: 1022

TCF -OK



Memorando 4.129/2020

Assunto: **Solicitação de autorização para aquisição de termômetro digital e viseiras**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 02 de Setembro de 2020 às 11:31

De:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação,
Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado
da Assistência Social**

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli - Auxiliar
Administrativo

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

A/C Josiane Moschen - Chefe de Gabinete

Esta documentação faz parte do Memorando 4.129/2020



Memorando 4.129/2020

Assunto: **Solicitação de autorização para aquisição de termômetro digital e viseiras**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 02 de Setembro de 2020 às 11:31

De:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação,
Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado
da Assistência Social**

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli - Auxiliar
Administrativo

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

A/C Josiane Moschen - Chefe de Gabinete

Esta documentação faz parte do Memorando 4.129/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

____ / ____ / ____ às ____ : ____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO N° 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

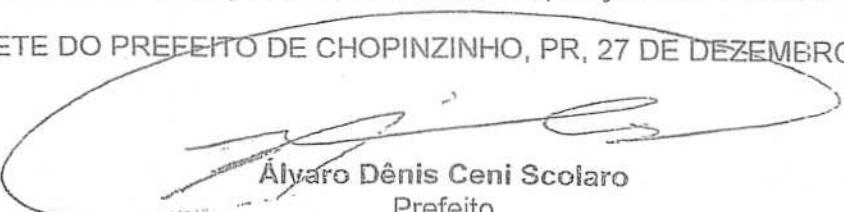
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-2 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Martinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


 Alyaro Dênis Ceni Scolaro
 Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
 Municípios do Sudoeste do Paraná
 DIOEMS
 EDIÇÃO N° 2016 de 31 / 12 /2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social tendo em vista a necessidade da aquisição de termômetros digitais e viseiras solicita autorização para a aquisição, através de Processo de Licitação na modalidade de dispensa com a descrição do objeto que se encontra relacionado no Termo de Referência.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 01 de setembro de 2020.

Rosani Checelski
Secretaria Mun. de Assistência Social
Decreto N° 483/2019 de 18/11/2019

ROSANI CHECELSKI
Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05

ml

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a aquisição de termômetros digitais e viseiras, a ser utilizado pelas equipes técnicas da Secretaria de Assistência Social conforme estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | QTD | DESCRÍÇÃO | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|-----|---|-----------------------|--------------------|
| 01 | 14 | Termômetro digital de testa infravermelho LCD portátil, para medição rápida de temperatura sem contato, em aproximadamente 1segundo, com distância entre 2-15 cm, deverá conter mira a laser (direcionado a testa humana), display digital e memoria para armazenamento com chip integrado, alimentado por 2 pilhas modelo AAA, com desligamento automático em até 17 segundos. Garantia do fabricante de 12(doze) meses. Seu visor color glow deverá possuir display que muda de cor de acordo com a temperatura indicada, proporcionando fácil leitura. | 199,90 | 2.798,60 |
| 02 | 50 | Viseira produzida em material flexível (PET-G) e atóxica, acrílico, podendo ser lavado e higienizado com produtos de limpeza e/ou álcool sem manchar o objeto, com medidas aproximadas altura 240 mm, largura 240 mm, | 24,99 | 1.249,50 |



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06
me

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

espessura 0.75mm, leve e confortável, com possibilidade de articulação em até 90º, objeto reconhecido pela ANVISA e composto de suporte articulado e ajustável.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07

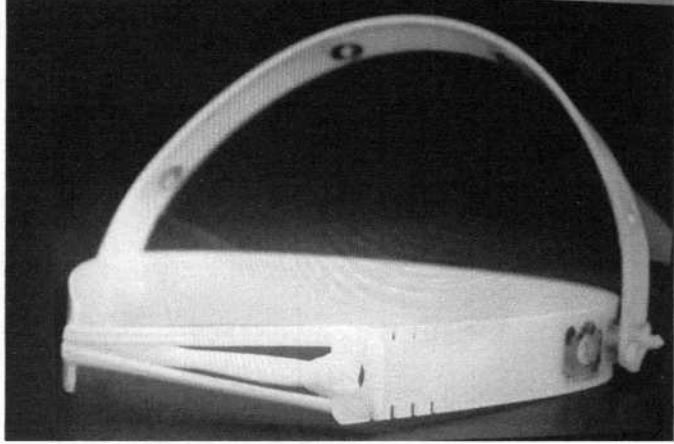
E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

| | | | | |
|--------------------------------|--|--|--|--|
| | |  | | |
| Valor Total R\$4.048,10 | | | | |

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade da aquisição dos referidos objetos conforme justificativa anexa.

3. DA MODALIDADE

3.1 Diante desta justificativa, solicita a abertura do processo licitatório na modalidade de dispensa desses objetos.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1 O prazo de execução será de 30 dias e a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, após assinatura do contrato.

5. DO VALOR

5.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, sob CPF 060.597.929-44, auxiliar administrativo.



08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ml
E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

5.2. Utilizado como critério para formação de preço o orçamento com o menor valor, considerando ser o mais vantajoso para o Município.

6. DO PAGAMENTO

6.1 Fica estipulado valor mínimo R\$ 4.048,10 (quatro mil e quarenta e oito reais e dez centavos), para fiel, perfeita entrega e conferência do objeto desta licitação o pagamento será efetuado através da apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada a Secretaria de Finanças para liquidação mediante depósito bancário em nome do preponente.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Considerando a portaria nº 369/2020 Federal ações do Covid 19, o recurso a ser utilizado para custear a aquisição dos termômetros digitais e viseiras será: Fonte 1022 - conta 31018-2.

8 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Compete à Contratante:

8.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

09

me

8.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 – Compete à Contratada:

8.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.2.8 – Todas as medidas constantes na descrição do produto são aproximadas. Sendo assim, serão aceitos os produtos desde que atendam a



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

10
ml

uma variação de até 10% (dez) por cento nas medidas, para mais ou para menos.

8.2.9 - Local de entrega: Secretaria de Assistência Social Município de Chopinzinho, Rua Santos Dumont, 4645, centro – Chopinzinho –

9 - DA RESCISÃO

9.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL *ml*

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA via sistema 1doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes.

10- DAS PENALIDADES

10.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

13
me

- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

15
me

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.2 Destarte terá como gestora a Sra. Rosani Checelski, CPF 020.039.019-81 Chefe do Departamento de Assistência Social;

11.3 Atuarão como fiscal do contrato a Sra. Marcia Rejane Niendicker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo – Secretaria de Assistência Social;

11.4 Como substituto da fiscal o Sr. Jorcélio Farias, CPF 828.740.269-72 – Secretaria de Assistência Social.

Rosani Checelski
Secretaria Mun. de Assistência Social
Decreto N° 483/2019 de 18/11/2019

Chopinzinho, 1 de setembro de 2020.


ROSANI CHECELSKI
Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

JUSTIFICATIVA PARA COMPRA DE TERMOMETRO DIGITAL E VISEIRAS

CONSIDERANDO o quadro decretado pela OMS de pandemia.

CONSIDERANDO a necessidade de precaução com os servidores da Secretaria de Assistência Social no atendimento aos cidadãos que precisam de atendimento presencial;

CONSIDERANDO a grande demanda de atendimentos e solicitações de benefícios eventuais, devido as situações de aumento de vulnerabilidade social dos usuários das políticas da Assistência Social, devido a Pandemia Covid – 19;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Assistência Social dispõe de álcool gel para o uso nos atendimentos;

CONSIDERANDO que os atendimentos são realizados com uso de máscara e obedecendo ao distanciamento social;

CONSIDERANDO as orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto a medidas de segurança;

CONSIDERANDO que os pacientes podem estar apresentando sintomas respiratórios e não estarem em isolamento por não terem procurado a unidade sentinelas em tempo;

CONSIDERANDO que para medição de temperatura usualmente é utilizado termômetro axilar, e que este procedimento não é indicado neste momento pelo contato direto;

CONSIDERANDO que o termômetro axilar tem tempo de medição de 5 minutos para uma aferição precisa e confiável, sendo este tempo demaisadamente longo para espera, expondo os funcionários e o paciente;

CONSIDERANDO que o termômetro a laser por sensor o tempo diminui drasticamente na aferição da temperatura, sendo poucos segundos para obter-se o resultado;

CONSIDERANDO que o termômetro a laser não há contato direto com o paciente, podendo realizar a aferição da temperatura a 20 cm de distância;

CONSIDERANDO que temperaturas acima de 37,8°C são consideradas febris, sendo este sintoma um dos indicadores de corona vírus;

CONSIDERANDO que o paciente identificado com temperatura elevada pode ser orientado e encaminhado a unidade sentinelas do FREI VITO para atendimento médico;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONSIDERANDO que esta ação estará auxiliando a Secretaria Municipal de Saúde na identificação de pacientes suspeitos respiratórios, retirando os mesmos de circulação por ficarem em isolamento;

CONSIDERANDO as equipes técnicas quando da necessidade de realizar visitas domiciliares, que possam estar levando o termômetro digital para melhor se prevenir no momento do atendimento;

CONSIDERANDO que na recepção dos usuários seja feita esse controle para assim evitar atendimento a usuários assintomáticos ao Covid -19;

CONSIDERANDO que o uso de viseiras irá prevenir o contagio do Covid-19, em todos os atendimentos das equipes técnicas, sendo de grande importância a utilização das mesmas.

Rosani Checelski
Secretaria Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 18/11/2019

Chopinzinho, 01 de setembro de 2020

ROSANI CHECELSKI

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto 483/2019 de 19/11/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

me 8
E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TABELA DE PREÇOS – PESQUISA DE MERCADO – AQUISIÇÃO DE TERMOMETROS E VISEIRAS

| ITEM | FARMACIA HIPERFARMA | FARMACIAS BRAVA | FARMACIA VD BAGETTI | MERCADO LIVRE | SITUAÇÃO |
|------|------------------------|--------------------|------------------------|------------------|----------|
| 01 | R\$ 199,90 | R\$299,00 | R\$ 278,35 | | OK |
| 02 | R\$ 24,99 | | R\$ 30,00 | R\$ 38,90 | OK |
| | | | | | |

Chopinzinho, 01 de setembro de 2020.

Rosani Checelski
Secretaria Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 18/11/2019

ROSANI CHECELSKI

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto nº 483/2019 de 19 de novembro de 2019

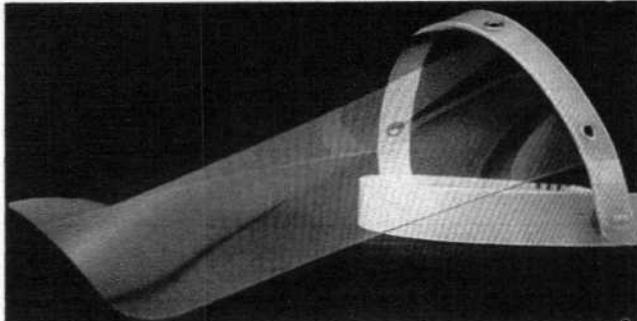
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

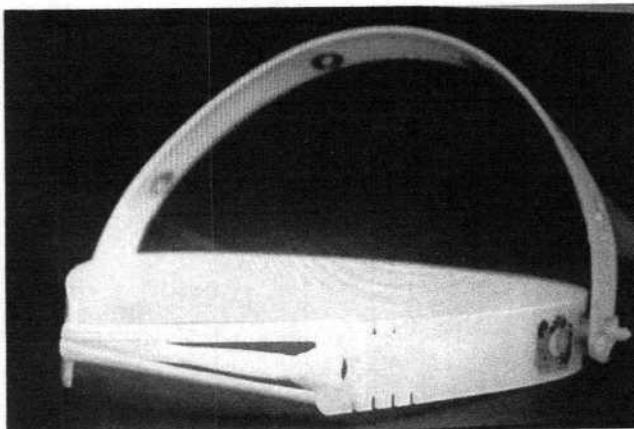
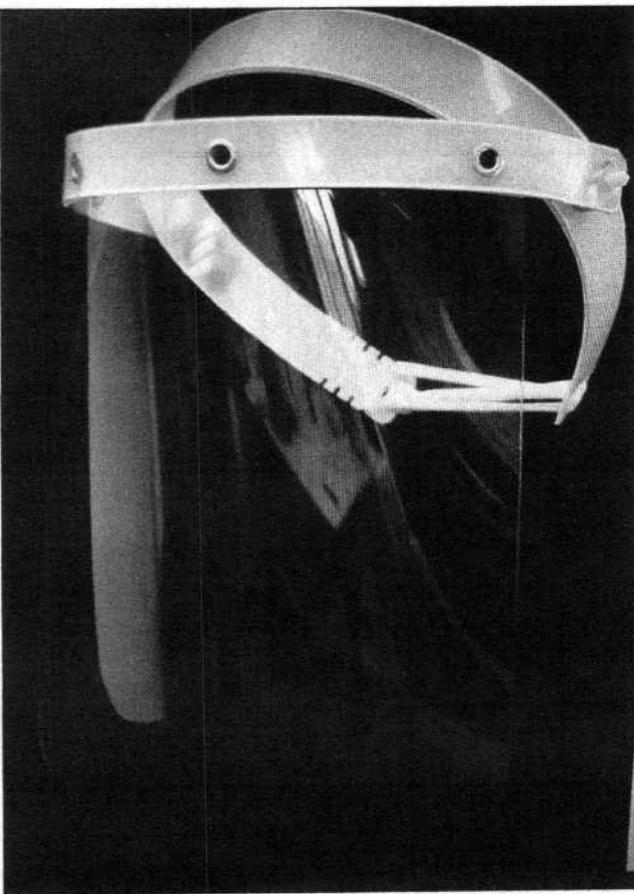
Orçamentos para aquisição de termômetro digital

Empresa..... FARMÁCIA HIPERFARMA
 Porte da Empresa..... MICRO EMPRESA
 CNPJ/CPF..... 11747657/0001-33
 Endereço..... AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 4092, CENTRO
 Nome do Responsável..... JERÔNIMO CEÃO
 Telefone para Contato..... (46) 3242-1535
 Local e data..... CHOPINZINHO, 19/09/2020

(Obs: preencher todos os campos do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ).

| ITEM | QTD | DESCRÍÇÃO | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|-----|--|-----------------------|-----------------|
| 01 | 14 | Termômetro digital de testa infravermelho LCD portátil, para medição rápida de temperatura sem contato, em aproximadamente 1 segundo, com distância entre 2-15 cm, deverá conter mira a laser (direcionado a testa humana), display digital e memória para armazenamento com chip integrado, alimentado por 2 pilhas modelo AAA, com desligamento automático em até 17 segundos. Garantia do fabricante de 12(doze) meses. Seu visor color glow deverá possuir display que muda de cor de acordo com a temperatura indicada, proporcionando fácil leitura. | 199,90 | 2.798,60 |
| 02 | 50 | Viseira produzida em material flexível (PET-G) e atóxica, acrílico, podendo ser lavado e higienizado com produtos de limpeza e/ou | 24,99 | 1.249,50 |

| | | | |
|--|---|--|--|
| | <p>álcool sem manchar o objeto, com medidas aproximadas altura 240 mm, largura 240 mm, espessura 0.75mm, leve e confortável, com possibilidade de articulação em até 90°, objeto reconhecido pela ANVISA e composto de suporte articulado e ajustável.</p>  | | |
|--|---|--|--|



Valor Total R\$

4.048,10

 **hiperfarma**
CNPJ 11 747 657/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Orçamentos para aquisição de termômetro digital

Empresa...V.D. Bagetti & Cia. Ltda. (Master Forma.)

Porte da Empresa...Simples

CNPJ/CPF...78.768.470/0001-97

Endereço...R.V. XV de Novembro, 4398

Nome do Responsável...Eduardo F. Bagetti

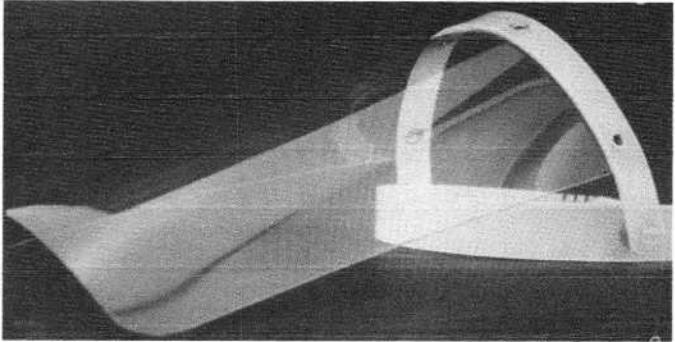
Telefone para Contato... (46) 3242.1370

Local e data...Chopinzinho, 28 de Agosto de 2020

(Obs: preencher todos os campos do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ).

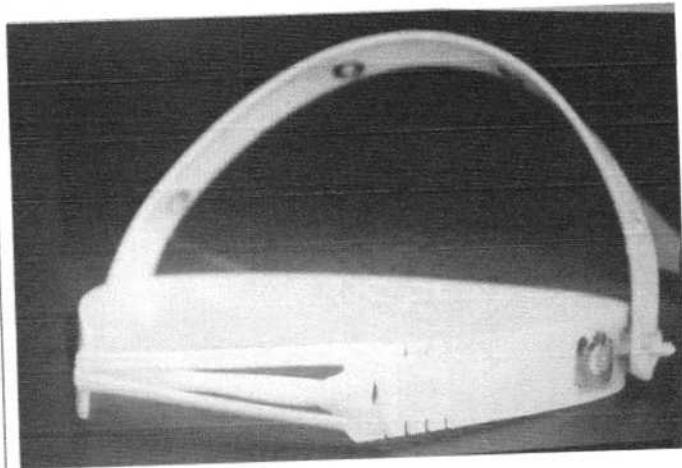
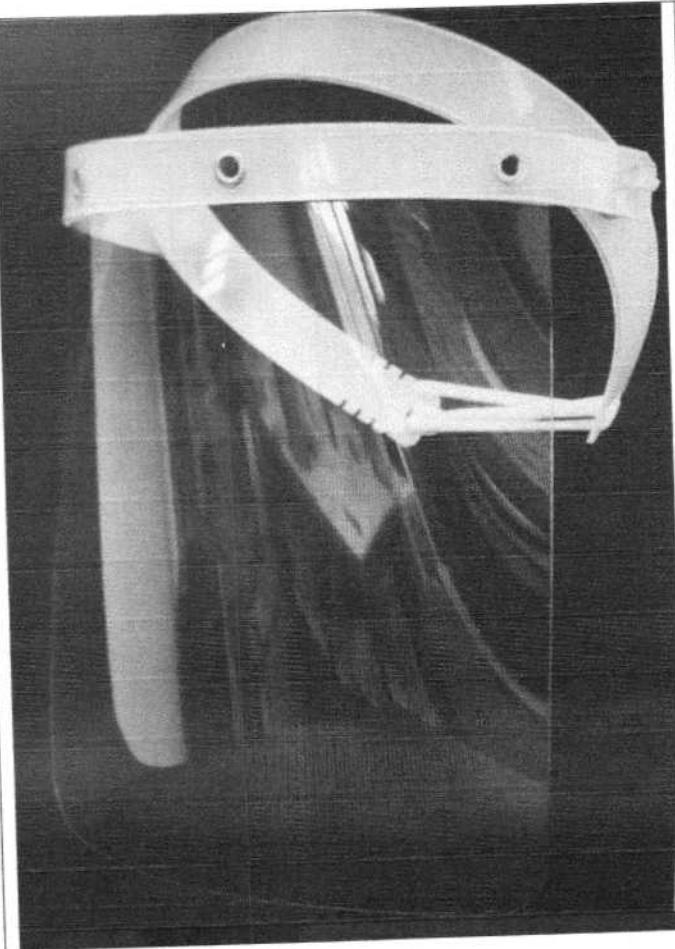
| ITEM | QTD | DESCRÍÇÃO | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|-----|---|-----------------------|--------------------|
| 01 | 14 | Termômetro digital de testa infravermelho LCD portátil, para medição rápida de temperatura sem contato, em aproximadamente 1segundo, com distância entre 2-15 cm, deverá conter mira a laser (direcionado a testa humana), display digital e memoria para armazenamento com chip integrado, alimentado por 2 pilhas modelo AAA, com desligamento automático em até 17 segundos. Garantia do fabricante de 12(doze) meses. Seu visor color glow deverá possuir display que muda de cor de acordo com a temperatura indicada, proporcionando fácil leitura. | 278,35 | 3.896,90 |
| 02 | 50 | Viseira produzida em material flexível (PET-G) e atóxica, acrílico, podendo ser lavado e higienizado com produtos de limpeza e/ou | 30,00 | 1.500,00 |

FARMÁCIA AVENIDA
 V.D Bagetti & Cia Ltda
 CNPJ 78.768.470/0001-97

| | | | |
|--|---|--|--|
| | <p>álcool sem manchar o objeto, com medidas aproximadas altura 240 mm, largura 240 mm, espessura 0.75mm, leve e confortável, com possibilidade de articulação em até 90°, objeto reconhecido pela ANVISA e composto de suporte articulado e ajustável.</p>  | | |
|--|---|--|--|

FARMACIA AVENIDA
VD Bagetti & Cia Ltda
CNPJ 78.768.470/0001-97

24
me



Valor Total R\$

5.396,90

FARMÁCIA AVENIDA
VD Bagetti & Cia Ltda
CNPJ 78.758.470/0001-97

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Orçamentos para aquisição de termômetro digital

Empresa FARMÁCIAS BRAVA LTDA.

Porte da Empresa: MÉDIO

CNPJ/CPF 09.597.446/0014-34

Endereço: RUA PRESIDENTE DUTRA, 4074 – CENTRO, CHOPINZINHO PR.

Nome do Responsável: RAFAELA PIZZATTO

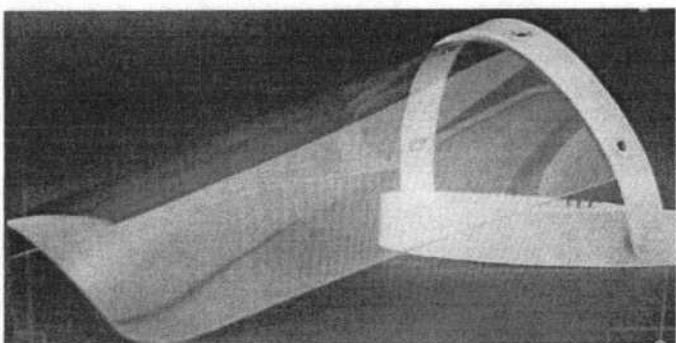
Telefone para Contato: (46) 3242 2970 / (46) 98833 1329

Local e data: CHOPINZINHO, 26 DE AGOSTO DE 2020.

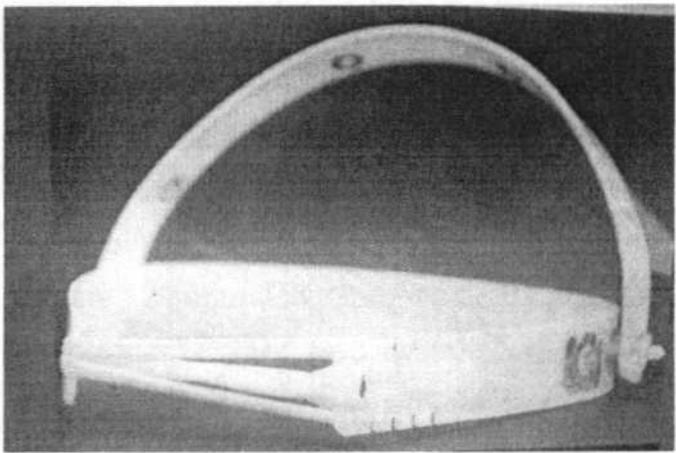
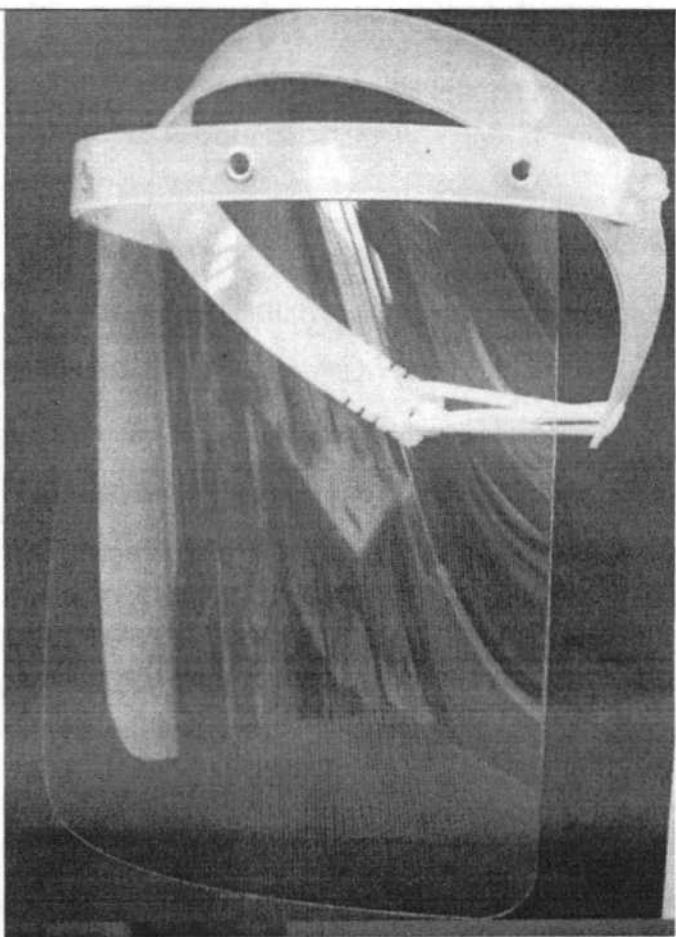
(Obs: preencher todos os campos do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ).

| ITEM | QTD | DESCRÍÇÃO | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|-----|---|-----------------------|--------------------|
| 01 | 14 | Termômetro digital de testa infravermelho LCD portátil, para medição rápida de temperatura sem contato, em aproximadamente 1segundo, com distância entre 2-15 cm, deverá conter mira a laser (direcionado a testa humana), display digital e memória para armazenamento com chip integrado, alimentado por 2 pilhas modelo AAA, com desligamento automático em até 17 segundos. Garantia do fabricante de 12(doze) meses. Seu visor color glow deverá possuir display que muda de cor de acordo com a temperatura indicada, proporcionando fácil leitura. | 299,00 | 4186,00 |
| 02 | 50 | Viseira produzida em material flexível (PET-G) e atóxica, acrílico, podendo ser lavado e higienizado com produtos de limpeza e/ou | | |

*FARMÁCIAS BRAVA LTDA
RUA PRESIDENTE DUTRA, 4074
CENTRO - CHOPINZINHO - PR
CNPJ 09.597.446/0014-34*

| | | |
|--|--|--|
| | <p>álcool sem manchar o objeto, com medidas aproximadas altura 240 mm, largura 240 mm, espessura 0.75mm, leve e confortável, com possibilidade de articulação em até 90º, objeto reconhecido pela ANVISA e composto de suporte articulado e ajustável.</p>  | |
|--|--|--|

PHARMACIAS BRAVALTDA
RUA PRESIDENTE DUTRA, 4074
CENTRO - BOM JESUS DO PINHINHO - PR
CNPJ 09.597.446/0014-34



Valor Total R\$

4386,00

FARMÁCIAS BRAVA LTDA
RUA PRESIDENTE VITRA, 4074
CENTRO CHOPINHO - PR
CNPJ 09.597.446/0014-34



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

28
ml

ORÇAMENTO COMPLEMENTAR-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| ITEM | QTDE | DESCRÍÇÃO | SITE | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|------|---|---|---|--|
| 02 | 50 | Viseira produzida em material flexível (PET-G) e atóxica, acrílico, podendo ser lavado e higienizado com produtos de limpeza e/ou álcool sem manchar o objeto, com medidas aproximadas altura 240 mm, largura 240 mm, espessura 0.75mm, leve e confortável, com possibilidade de articulação em até 90º, objeto reconhecido pela ANVISA e composto de suporte articulado e ajustável. | https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1522788043-protetor-facial-escudo-faceshield-mascara-ajuste-duravel-fx-_JM?variation=55804050609&quantity=1#reco_item_pos=0&reco_backend=machinalis-seller-items-pdp&reco_backend_type=low_level&eco_client=vip-seller_items-above&reco_id=510da17a-3557-4184-81ab-63d20f67259e | R\$ 19,00 valor do produto R\$ 19,90valor do frete R\$ 38,90 valor total orçamento | R\$950,00 valor total R\$ 995,00 valor do frete VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO R\$ 1.945,00 |



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

29
me

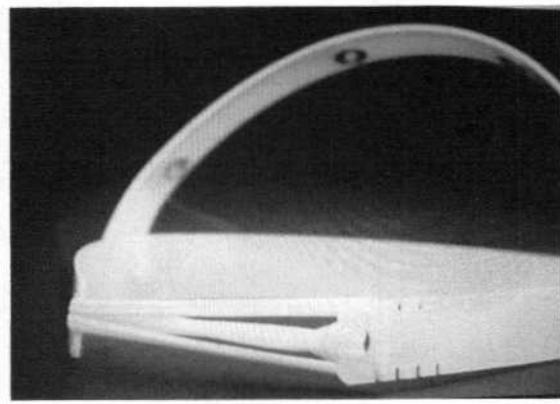
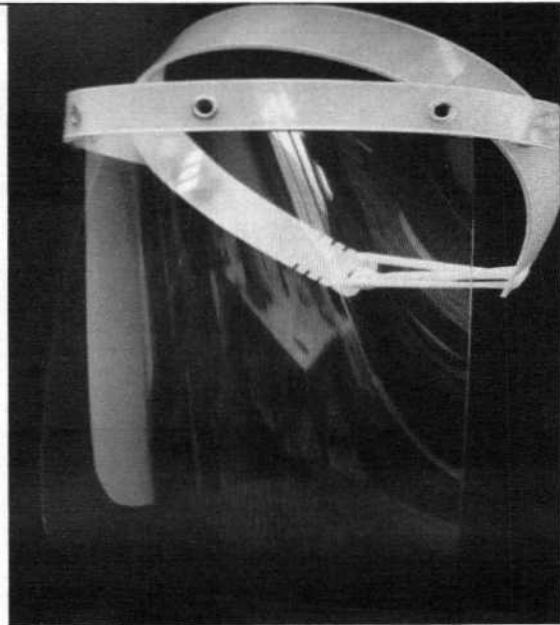
E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

30
ml

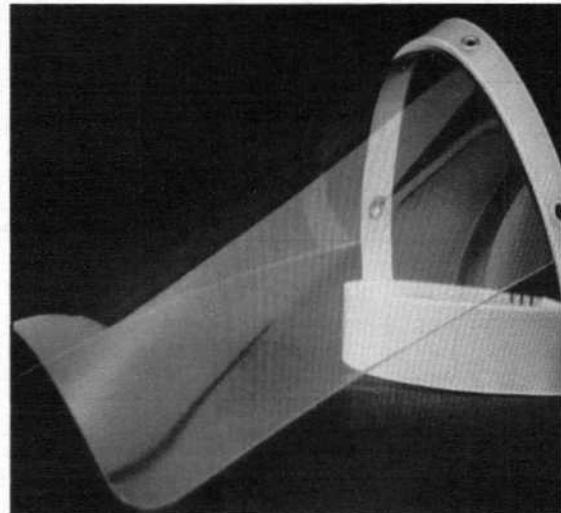
E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

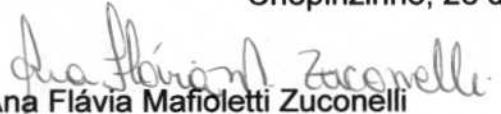
85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Chopinzinho, 28 de agosto de 2020.


Ana Flávia Mafioletti Zuconelli

Auxiliar Administrativo

Decreto nº 206/2019 de 01 de abril de 2019

Q Buscar produtos, marcas e muito mais...

Enviar para Herika Afonso Pena 4534

2020

Você também pode gostar: respirador pff2 - mascara 3m pff2 - mascara pff2 com valvula

[Voltar à lista](#)

Indústria e Comércio > Equipamento de Segurança > Protetores Faciais

[Compartilhar](#)[Vender um igual](#)

+4



Novo - 1239 vendidos

Protetor Facial Escudo Faceshield Mascara Ajuste Durável Fx

19 opiniões

Enviando normalmente

R\$ 19em 3x R\$ 6³³ sem juros[Ver os meios de pagamento](#)**Estoque disponível** Envio R\$ 19⁹⁰

Chegará entre os dias 1 e 4 de setembro

[Ver mais opções](#)

Devolução grátis

Você tem 30 dias a partir do recebimento

[Saiba mais](#)Cor: **Branco**Quantidade: 1 unidade ▾
(1761 disponíveis)[Comprar agora](#)[Adicionar ao carrinho](#)

Compra Garantida, receba o produto que está esperando ou devolvemos o dinheiro.

Você ganha 6 Mercado Pontos.

Mais anúncios do vendedor

**R\$ 36**

6x R\$ 6 sem juros

Máscara Transparente Viselha Protetor Facial Face

**R\$ 72**

12x R\$ 6 sem juros

Mascara Escudo Rosto Face Shield - Kit Com 2

**R\$ 36**

6x R\$ 6 sem juros

Mascara Escudo Shield

[Ver mais anúncios do vendedor](#)

Marca:
Savas

Modelo:
Face Shield

Localização
São Paulo, São Paulo

Material: PETG CR 2L

Protetor auditivo: Não

3650

vendas
nos
últimos 4
meses



Presta um
bom
atendimento



Entrega
os
produtos
dentro
do prazo

[Ver mais dados deste vendedor](#)

Descrição

ATENÇÃO: A VISEIRA ESTA PROTEGIDA POR PELÍCULAS FOSCA - OBRIGATÓRIO RETIRA-LAS (FRENTE E VERSO) PARA QUE FIQUE TOTALMENTE TRANSPARENTE.

MÁSCARA, ESCUDO, PROTETOR FACIAL INJETADO, FIXO E AJUSTÁVEL - Uso Profissional. Totalmente Atoxico, composto de Arco Injetado com cinta de ajuste, Viseira não distorce a imagem e permite o uso de óculos, fabricada em PETG CR 2L medindo 330mm x 240mm x 0,5mm (ANTES DE USAR RETIRE AS PELÍCULAS CONFORME ORIENTAÇÃO) e 3 porcas de fixação. Conjunto muito durável e da mais alta qualidade. Pode ser higienizada e lavada. Resistente a alcool. Utilize pano macio para limpeza.
== NÃO É UM PRODUTO DESCARTÁVEL ==

Não recomendado como ÚNICA proteção contra agentes epidemiológicos em ambientes ou atividades de alto risco. Regulamentada conforme portaria nº 379 MS Anvisa.

(OBSERVAÇÃO: " DIVERSOS ANÚNCIOS de Mascaras Escudos denominados Face Shield que estão sendo vendidos são produtos fora da Norma de Segurança. Possuem componentes de baixa qualidade. Usam viseiras de Acetato, PET, PP, PS e até de PVC que é tóxico. São quebráveis, opacos e distorcem a imagem. Alguns usam também espuma e elástico para ajuste, o que não é recomendado para produto reutilizável pois são

Garantia

Compra Garantida com o Mercado Pago

Receba o produto que está esperando ou devolvemos o seu dinheiro

Garantia do vendedor

Garantia de fábrica: 3 meses

[Saiba mais sobre garantia](#)

Mercado Pontos

Você está no nível 3

Com esta compra você acumula 6 pontos que o deixam mais perto do próximo nível e de conseguir ainda mais benefícios.

[Saiba mais sobre Mercado Pontos](#)

Devolução grátil

O produto chegou com algum problema ou você simplesmente

materiais altamente contaminantes e podem ser

não gostou? Você terá 30 dias

me

***** Produto a pronta entrega e Envio Imediato********** O PREÇO DESTE ANÚNCIO É DE 1 (UMA)
UNIDADE *******CONHEÇA NOSSAS MÁSCARAS FACIAIS
DESCARTÁVEIS****KIT COM 100 UNIDADES:**

https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1635198003-mascara-descartavel-3-camadas-tnt-meltblown-100-unidades-_JM?quantity=1&variation=62401218820

Meios de pagamentoPague em até 3x
sem juros!

Cartões de crédito

Cartões de débito

KIT COM 200 UNIDADES:

https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1635007999-200-mascaras-3-camadas-c-clipe-nasal-elastico-descartavel-_JM?quantity=1&variation=62397320900

Boleto bancário

Ver os meios de pagamento

Indústria Brasileira**Formas de entrega****Frete com o Mercado Envios**

É o serviço do Mercado Livre que permite que você receba os seus produtos de forma rápida e segura.

Envio a combinar com o vendedor

Localizado em São Paulo (São Paulo)

Saiba mais sobre as formas de envio

Produtos patrocinados

Anuncie aqui

[Ver todas as opiniões](#)

Máscara Face



R\$ 20

4x R\$ 5 sem juros
Máscara Face
Shield Articulada

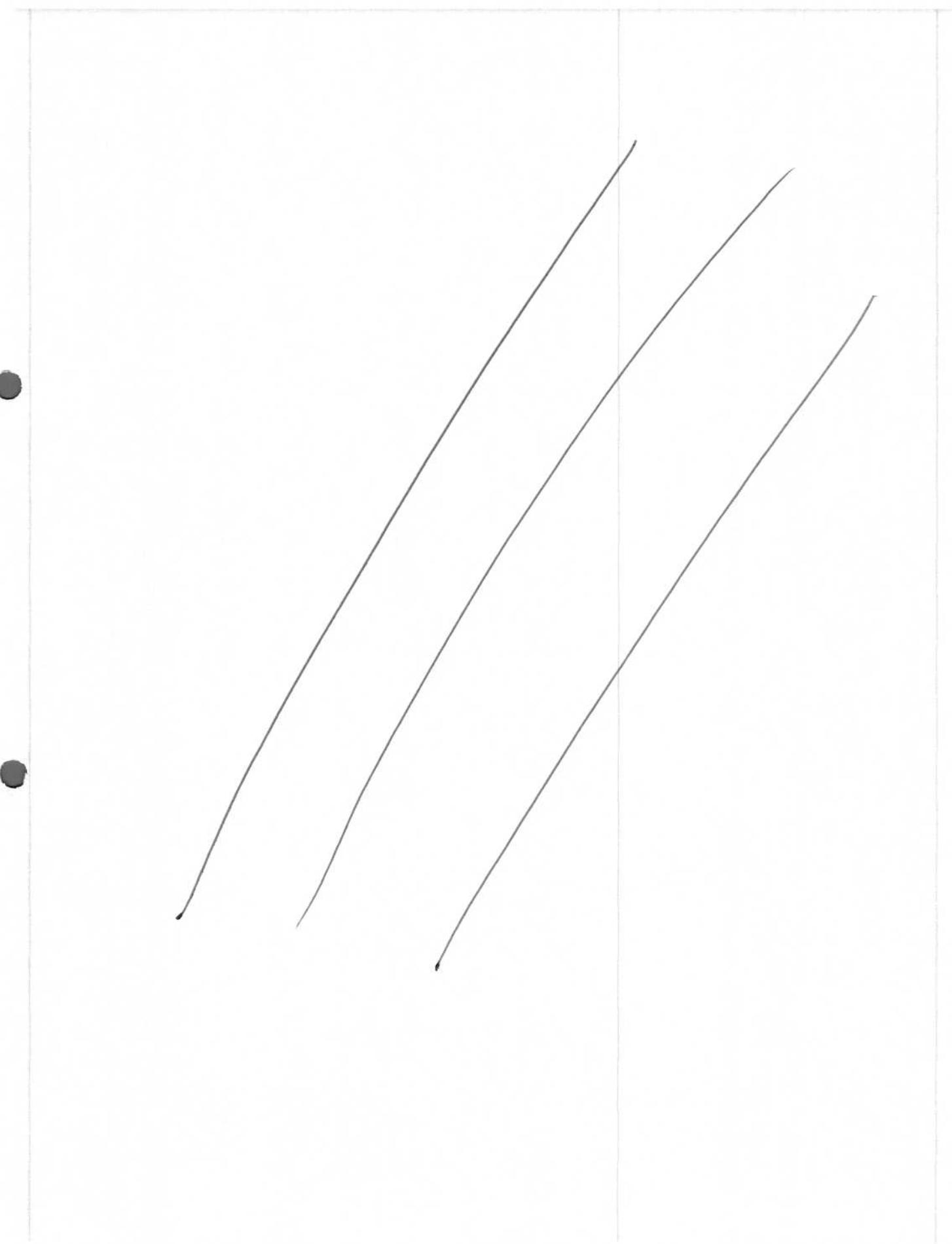


R\$ 99

12x R\$ 9⁴⁰
Frete grátis 
Protetor Facial
Rosto Bolha P/

1 dúvida?

Alhos ajudarão você
a encontrar o que busca.



Anúncio #1522788043

Denunciar

Quem viu este produto também comprou

**R\$ 29⁷⁰**5x R\$ 5⁴⁴ sem juros

⚡ FULL

Máscara Facial Protetora Profissional Ppa Face Shield

**R\$ 27¹⁰**

Máscara Protetor Facial Ppa Face Shield Profissional

**R\$ 49⁹⁰**6x R\$ 8³² sem juros

Kit 2x Máscara Facial Protetora Profissional Ppa Face Shield

**R\$ 18**

Máscara \ Anti Resp

Produtos patrocinados [Anuncie aqui](#)**R\$ 54⁴⁰**10x R\$ 5⁴⁴ sem juros

Protetor Facial Máscara Face Shield Reutilizável Salvapé 047

**R\$ 20**

4x R\$ 5 sem juros

Máscara Face Shield Articulada

**R\$ 99**12x R\$ 9⁴⁰

Frete grátis ⚡ FULL

Protetor Facial Rosto Bolha P/ Médicos Dentistas Enfermeiros

**R\$ 10**

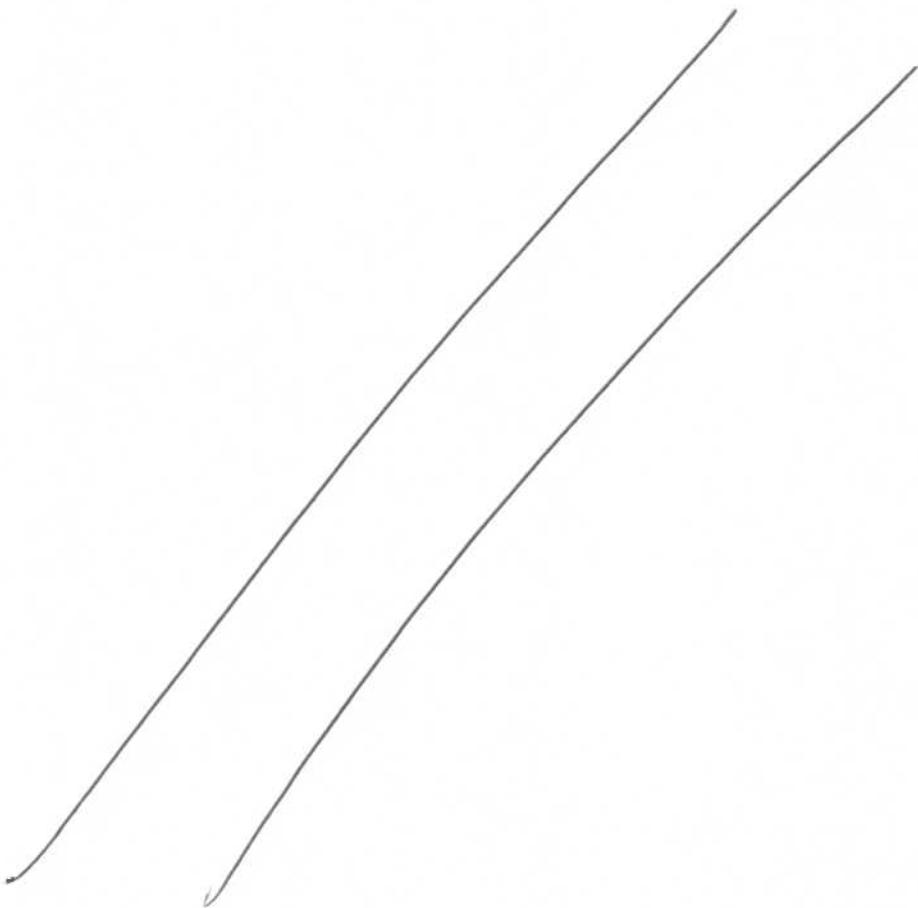
Máscara F Contra Re

Vender

 Herika

Copyright © 1999-2020 Ebazar.com.br LTDA.

CNPJ n.º 03.007.331/0001-41 / Av. das Nações Unidas, nº 3.003, Bonfim, Osasco/SP - CEP 06233-903 - empresa do grupo Mercado Livre.



Como você prefere pagar?



Com Mercado Pago



Elo **** 0655

Até 6 vezes sem juros



Elo **** 0892

Até 6 vezes sem juros



Novo cartão de crédito

Até 6 vezes sem juros

Protetor Facial
Escudo
Faceshield
Mascara Ajuste
Durável Fx
Cor: Branco

Quantidade: 1

Produto R\$ 19⁰⁰

Envio R\$ 19⁹⁰

Você pagará R\$ 38⁹⁰

Com outros meios de pagamento



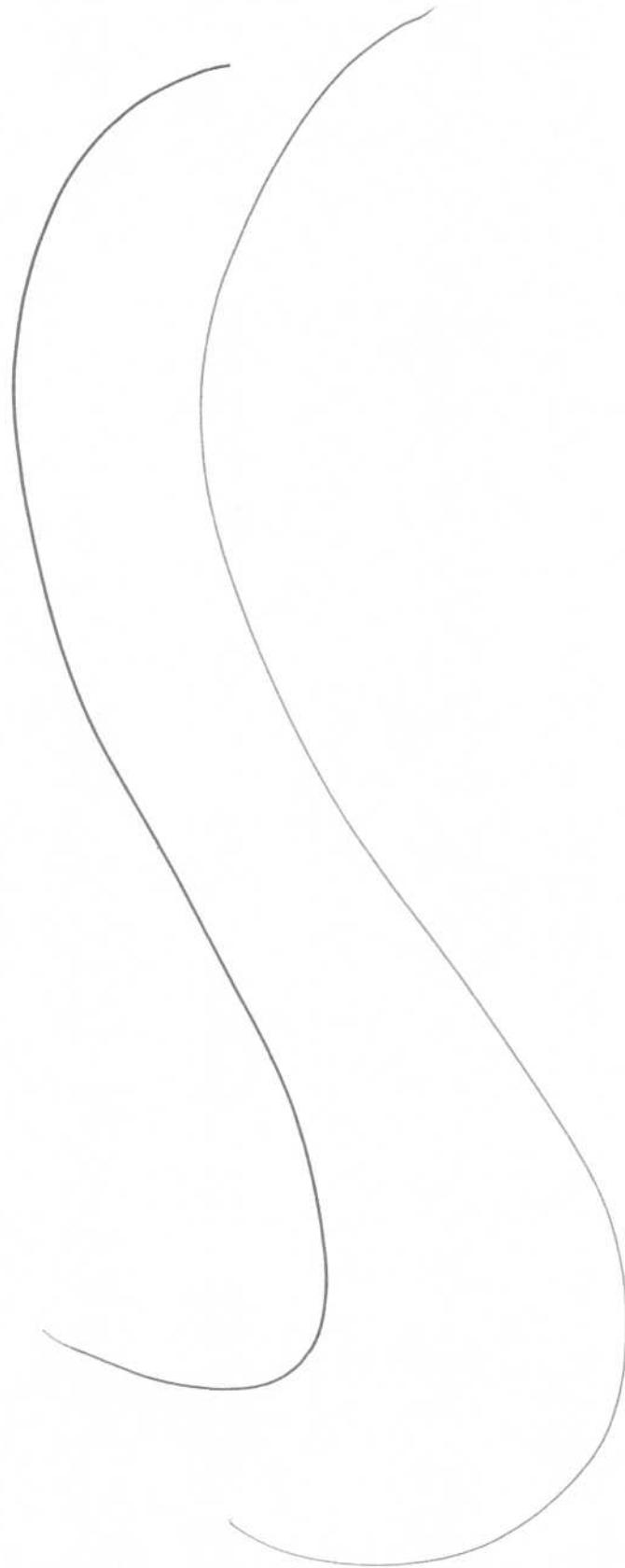
Boleto

Será aprovado em 1 ou 2 dias úteis.



Novo cartão de débito virtual Caixa

Continuar





40 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

me
E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 03 / 09 / 2020.

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

DESTINO: Divisão de Licitações / Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Autorização para solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recebido a solicitação para aquisição de termômetros digitais e viseiras através de Processo de Licitação na modalidade de dispensa conforme a descrição do objeto que encontra-se relacionado no Termo de Referência, protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Sob nº 4.129 /2020, autorizo a abertura de compra.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

41

me

DATA: 02/09/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS DIGITAIS E VISEIRAS DE PROTEÇÃO.

VALOR: R\$ 4.048,10

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020 conforme Lei 3.797/2019 – LOA, conforme dotação abaixo:

Secretaria de Assistência Social
08.02.082440018.2.075.3.3.90.30 (1857) F: 1022

Atenciosamente,


HELDER FELIPE KLASSEN

Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI

Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 03/09/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO DIGITAL E VISEIRAS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a contratação de empresa para aquisição de termômetro digital e viseiras, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social entendemos ser perfeitamente viável a referida aquisição e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no Artigo. 24, II da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Josiane Moschen

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

JERÔNIMO DA ROCHA LEÃO

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

CNPJ 11.747.657/0001-33

NIRE 41108549694

JERÔNIMO DA ROCHA LEÃO, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, natural da cidade de Clevelândia/PR, nascido em 29/10/1990, RG nº 9.045.478-1 SESP-PR e CPF nº 054.627.639-30, residente e domiciliado na Rui Barbosa, nº 4.287, Condomínio Alto da Glória, Sobrado I, Bairro São Sebastião, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000; Empresário individual, sob o nome empresarial **"JERÔNIMO DA ROCHA LEÃO"** com sede à Av XV de Novembro, nº 4.092, sala, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, com Transformação em Empresário Individual na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41108549694, por despacho em sessão de 01/02/2020 e Primeira Alteração Consolidada do Instrumento de Inscrição de Empresário Individual devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20201366304 por despacho em sessão de 23/03/2020, resolve alterar seu Instrumento de Inscrição de Empresário Individual primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Filiais - Pelo presente instrumento de alteração, fica criada uma filial 01, com sede e foro na Rua Avenida Iguaçu, nº 549, Sala 03, Centro, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, CEP 85540-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Início das Atividades - A filial nº 01 inicia suas atividades na data do registro desta alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Disposições Finais: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Chopinzinho/PR 05 de junho de 2020.



Jerônimo da Rocha Leão.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 2 de 2

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JERONIMO DA ROCHA LEÃO consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|------------------------|
| CPF | Nome |
| 05462763930 | JERONIMO DA ROCHA LEAO |

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2020 19:10 SOB N° 41901863312.
PROTOCOLO: 202648567 DE 08/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002378990. NIRE: 41108549694.
JERONIMO DA ROCHA LEÃO



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/06/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

15
me

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

NIRE: 41108549694

FLS. 01

CNPJ: 11.747.657/0001-33

JERONIMO DA ROCHA LEÃO

JERONIMO DA ROCHA LEÃO, Brasileiro, casado comumhão parcial de bens, natural da cidade de Cleveland ia - PR, nascido em 29/10/1990, RG nº 9.045.478-1, SESP-PR e CPF nº 054.627.639-30, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 4287, Condomínio Alto Da Glória Sobrado I, Bairro: São Sebastião, Chopinzinho – PR., CEP: 85.560-000, Empresário individual, sob o nome empresarial: **JERONIMO DA ROCHA LEÃO**, com sede à Avenida XV De Novembro, nº 4088 – Sala - Bairro: Centro, Chopinzinho – PR., CEP: 85.560-000., inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41108549694, em 01/02/2019 e no CNPJ/MF sob o número 11.747.657/0001-33, Resolvem assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ENDEREÇO: fica alterado o endereço do Empresário Individual para: Avenida Xv De Novembro, N.º 4092 – Sala – Bairro: Centro, Chopinzinho - Estado do Paraná, CEP: 85.560-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto será Comercio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de formulas (4771-7/01), Comercio varejista de artigos de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (4772-5/00), e o comercio varejista de mercadoria em loja de conveniência (4729-6/02) e Serviço de recebimento de contas em nome de instituições financeiras (6619-3/02).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL: O capital é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

16
me

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

NIRE: 41108549694

FLS.02

CNPJ: 11.747.657/0001-33

JERONIMO DA ROCHA LEÃO

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO

NIRE: 41108549694

CNPJ: 11.747.657/0001-33

JERONIMO DA ROCHA LEÃO

JERONIMO DA ROCHA LEÃO, Brasileiro, casado comumhão parcial de bens, natural da cidade de Cleveland ia - PR, nascido em 29/10/1990, RG nº 9.045.478-1, SESP-PR e CPF nº 054.627.639-30, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 4287, Condominio Alto Da Gloria Sobrado I, Bairro: São Sebastião, Chopinzinho – PR., CEP 85.560-000, Empresário individual, sob o nome empresarial **JERONIMO DA ROCHA LEÃO**, com sede à Avenida Xv De Novembro, nº 4092, Sala - Bairro: Centro, Chopinzinho – PR., CEP 85.560-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41108549694, em 01/02/2019 e no CNPJ/MF sob o número 11.747.657/0001-33; Resolvem assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC)- O Empresário Individual gira como nome empresarial **JERONIMO DA ROCHA LEÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DO CAPITAL (ART. 968, III, CC) - O capital é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SEDE (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Avenida Xv De Novembro, nº 4092, Sala – Bairro: Centro, Chopinzinho – PR., CEP 85.560-000.

47
me

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

NIRE: 41108549694

FLS. 03

CNPJ: 11.747.657/0001-33

JERONIMO DA ROCHA LEÃO

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Comercio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de formulas (4771-7/01), Comercio varejista de artigos de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (4772-5/00), e o comercio varejista de mercadoria em loja de conveniênciia (4729-6/02) e Serviço de recebimento de contas em nome de instituições financeiras (6619-3/02).

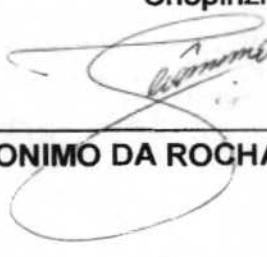
CLÁUSULA QUINTA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994) - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

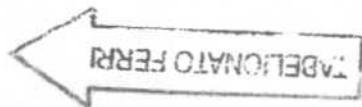
CLÁUSULA SEXTA: DAS FILIAIS (ART. 969 CC) - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO: Fica eleito o foro de Chopinzinho – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Chopinzinho - PR, 10 de Março de 2020.


JERONIMO DA ROCHA LEÃO



Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: carorioferrichopinzinho@gmail.com

Selo RXI33.KWkC.IvbhC, Controle: ouHCZ.Qe6Lj

Contrato nº: 44108549694 - 23/03/2020

Recomendação verdadeira para o(a) S.º LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Domicílio: Embarcamento 7541, 19º andar, 21º andar, Curitiba, R\$0,80, Furtados, R\$1,05
FADEP: R\$0,21 ISS: R\$0,21 Total: R\$0,26

Assinatura: Leandro Marcos Raysel Biscaya

Assinado: 23/03/2020 - 09:41:55h



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/03/2020 17:08 SOB N° 20201366304.
PROTÓCOLO: 201366304 DE 13/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001345443. NIRE: 41108549694.
JERONIMO DA ROCHA LEÃO



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 23/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



| | | | | |
|---|---|---|--|---|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX | | NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX | | |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JERONIMO DA ROCHA LEAO | | | | |
| NACIONALIDADE BRASILEIRA | | ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A) | | |
| SEXO Masculino | REGIME DE BENS (se casado) XXX | | | |
| FILHO DE (pai) DANILO DE VASCONCELO LEAO | (mãe) LAISE MARIA DA ROCHA LEAO | | | |
| NASCIDO EM (data de nascimento) 29/10/1990 | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 90454781 | Órgão emissor SSP | UF PR | CPF (número) 054.627.639-30 |
| EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX | | | | |
| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA RUI BARBOSA | | | | |
| COMPLEMENTO CONDOMÍNIO ALTO DA GLORIA SOBRADO I | BAIRRO/DISTRITO SAO SEBASTIAO | CEP 85560-000 | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da junta Comercial) 005958 - Chopinzinho | |
| MUNICÍPIO Chopinzinho | | | | |
| declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer: | | | | |
| A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ | | A JUNTA COMERCIAL DO XXX | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO | | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 046 - TRANSFORMACAO | | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX | | |
| NOME EMPRESARIAL JERONIMO DA ROCHA LEÃO | | ENQUADRAMENTO ME (Microempresa) | | |
| LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA XV DE NOVEMBRO | | NÚMERO 4088 | | |
| COMPLEMENTO SALA | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | CEP 85560-000 | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da junta Comercial) 005958 - Chopinzinho | |
| MUNICÍPIO Chopinzinho | UF PR | PAÍS BRASIL | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) luizcesar_12345@hotmail.com | |
| VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00 | VALOR DO CAPITAL - (por extenso) quarenta mil reais | | | |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4771701 Atividade Secundária 4729602, 4772500, 6619302 | Descrição do Objeto COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS (4771-7/01), COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA, E DE HIGIENE PESSOAL (4772-5/00), E O COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIA EM LOJA DE CONVENIENCIA (4729-6/02) E SERVICO DE RECEBIMENTO DE CONTAS EM NOME DE INSTITUICOES FINANCEIRAS (6619-3/02). | | | |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/03/2010 | | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.747.657/0001-33 | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR <i>LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA</i> | UF PR |
| DATA ASSINATURA 21/01/2019 | | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA</i> | USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL | 1 - SIM <input type="checkbox"/> 3 - NÃO <input type="checkbox"/> |
| PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL | | | | |
| DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE ____/____/____ | | AUTENTICAÇÃO | | |
| | | PR2190002326531 | | |

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2019 08:53 SOB N° 41108549694.
PROTÓCOLO: 190653302 DE 25/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900455997. NIRE: 41108549694.
JERONIMO DA ROCHA LEÃO



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 01/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2019 08:53 SOB N° 41108549694.
PROTÓCOLO: 190653302 DE 25/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900455997. NIRE: 41108549694.
JERONIMO DA ROCHA LEÃO



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 01/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | | |
|---|---|--------------------------|--------------------------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.747.657/0001-33 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 26/03/2010 |
| NOME EMPRESARIAL JERONIMO DA ROCHA LEAO | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) | | | |
| LOGRADOURO AV XV DE NOVEMBRO | NUMERO 4092 | COMPLEMENTO SALA SALA | |
| CEP 85.560-000 | BARRIO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO CHOPINZINHO | UF PR |
| ENDERECO ELETRÔNICO JERONIMOLEAO@LIVE.COM | TELEFONE (46) 3242-1535 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/03/2010 | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/09/2020 às 15:42:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA  VOLTAR  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.747.657/0001-33

Razão Social: JERONIMO DA ROCHA LEAO

Endereço: AV XV DE NOVEMBRO 4088 SALA / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

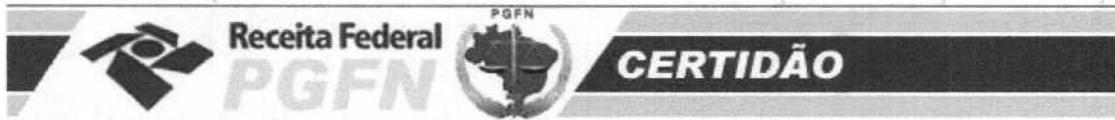
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2020 a 26/09/2020

Certificação Número: 2020082805384854268977

Informação obtida em 31/08/2020 11:27:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JERONIMO DA ROCHA LEAO
CNPJ: 11.747.657/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:28:49 do dia 31/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/02/2021.

Código de controle da certidão: **60CC.F298.07E2.32F9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 **Preparar página
para impressão**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JERONIMO DA ROCHA LEAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.747.657/0001-33

Certidão nº: 21576907/2020

Expedição: 03/09/2020, às 15:43:52

Validade: 01/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JERONIMO DA ROCHA LEAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.747.657/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021998944-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 11.747.657/0001-33

Nome: JERONIMO DA ROCHA LEAO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

57
me

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 188613
Nome.....: JERONIMO DA ROCHA LEÃO
CPF/CNPJ....: 11.747.657/0001-33
Endereço....: AV XV DE NOVEMBRO
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr.....: Número.....: 4092
PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br>>.

Certidão emitida em 31/08/2020.
Valida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2020/5609
Código de autenticidade da certidão: 1867866001867

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 31 de Agosto de 2020.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 11747657000133

[LIMPAR](#)

Data da consulta: 03/09/2020 15:45:28

Data da última atualização: 03/09/2020 12:00:07

| DETALHAR | CNPJ/CPF DO SANCIONADO | NOME DO SANCIONADO | UF DO SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | TIPO DA SANÇÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO | QUANTIDADE |
|----------------------------|------------------------|--------------------|------------------|-----------------------------|----------------|------------------------------|------------|
| Nenhum registro encontrado | | | | | | | |



Consulta de Impedidos de Litar

Pesquisa Impedidos de Litar

Fornecedor

Tipo documento **CNPJ** Número documento **11747657000133**

Nome

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 11747657000133!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/09/2020 às 15:50) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 11.747.657/0001-33.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F51.3AEA.2A4E.9018 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

JERONIMO DA ROCHA LEAO

CNPJ: 11.747.657/0001-33 Fone: (046) 3242-1535
AV XV DE NOVEMBRO, 4088 – Centro, Chopinzinho/PR

ANEXO

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL

8.666/93.

A JERONIMO DA ROCHA LEAO, inscrita no CNPJ sob nº 11.747.657/0001-33, com sede à **Avenida XV de Novembro, nº 4088, Bairro CENTRO, CEP: 85560-000** na cidade de **Chopinzinho Estado do Paraná**, neste ato representada pelo Sr(a) **JERONIMO DA ROCHA LEAO**, portador(a) da carteira de identidade RG nº 9.045.478-1 e inscrito(a) no CPF sob nº 054.627.639-30, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros. Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953- 4/Paraná-PR-4ª Câmara Cível). **DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93. A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedaçõe(s) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



JERONIMO DA ROCHA LEAO
CPF: 054.627.639-30
RG: 90454781
TITULAR

Chopinzinho, 25 de Agosto de 2020.

JERONIMO DA ROCHA LEAO

CNPJ: 11.747.657/0001-33 Fone: (046) 3242-1535
AV XV DE NOVEMBRO, 4088 – Centro, Chopinzinho/PR

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|------|-----------------------|------------------------|---------------------|
| 1º | Pai/Mãe | Filho (a) | - |
| 2º | Avô/Avó | Neto (a) | Irmão (ã) |
| 3º | Bisavô/Bisavó | Bisneta (a) | Sobrinho (a)/Tio(a) |

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|------|--------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|
| 1º | Sogro (a) | Enteado (a) | - |
| 2º | Pai/Mãe do (a) Sogro (a) | Filhos (as) do (a) Enteado (a) | Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjugue |
| 3º | Avô (ó) do (a) Sogro (a) | Netos (as) do (a) Enteado (a) | Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjugue |

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|------|-------------------------------------|-----------------------------|------------------------------------|
| 1º | Padrasto/Madrasta | Genro/Nora | - |
| 2º | Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta | Cônjugue do (a) Neto (a) | Cunhado (iarm) –ãoCô(ã)juge do (a) |
| 3º | Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta | Cônjugue do (a) Bisneta (a) | Cônjugue do (a)(aS)obrinho (a)/Tio |





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

me

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 4.129/2020 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Compra, através de processo de Dispensa de Licitação por Limite**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.02.082440018.2.075.3.3.90.30 (1857) FONTE: 1022

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 03 de setembro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
 Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2020

Processo nº 204/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 4.129/2020 requer a Contratação de Empresa para Aquisição de Termômetro Digital e Viseiras, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Limite.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

| | |
|--|------------------------|
| Fornecedor: JERÔNIMO DA ROCHA LEÃO | |
| Endereço: Rua XV de Novembro nº 4.092, Bairro Centro | |
| Cidade: Chopinzinho | CEP: 85.560-000 |
| CNPJ: 11.747.657/0001-33 | U.F.: PR |
| Representante Legal: Jerônimo da Rocha Leão | |
| CPF: 054.627.639-30 | RG: 9.045.478-1 SSP/PR |

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

65

me

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Iridôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Litar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

66

me

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Medida Provisória Nº 961, de 6 de Maio de 2020, atualiza os valores da dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de respectivamente de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 4.048,10 (quatro mil, quarenta e oito reais e dez centavos), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato.

6.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, após a assinatura do Contrato.

VII – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Fica estipulado valor de R\$ 4.048,10 (quatro mil, quarenta e oito reais e dez centavos), para fiel, perfeita entrega e conferência do objeto desta licitação o pagamento será efetuado através da apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada a Secretaria de Finanças para liquidação mediante depósito bancário em nome do preponente.

7.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social: 08.02.082440018.2.075.3.3.90.30 (1857) FONTE: 1022.

7.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pelas Secretarias de Assistência Social, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kulpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

67
me

8.2 – A Gestão do Contrato será de responsabilidade das Senhoras Rosani Checelski - CPF 020.039.019-81 - Secretaria de Assistência Social.

8.3 – A fiscalização do Contrato pela Secretaria de Assistência Social será de responsabilidade das Senhora Marcia Rejane Niendicker - CPF 813.289.159-72 - Auxiliar Administrativo e como substituto da fiscal o Senhor Jorcélio Farias - CPF 828.740.269-72.

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Compete à Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

9.1.4 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.5 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 – Compete à Contratada:

9.2.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.2 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.2.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.4 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.5 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурпel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

68

me

9.2.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.7 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.2.8 – Local de entrega: Secretaria de Assistência Social Município de Chopinzinho, Rua Santos Dumont, 4645, Centro – Chopinzinho.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

69

me

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

ME

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

me

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DO PROSSEGUIMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

72
me

13.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

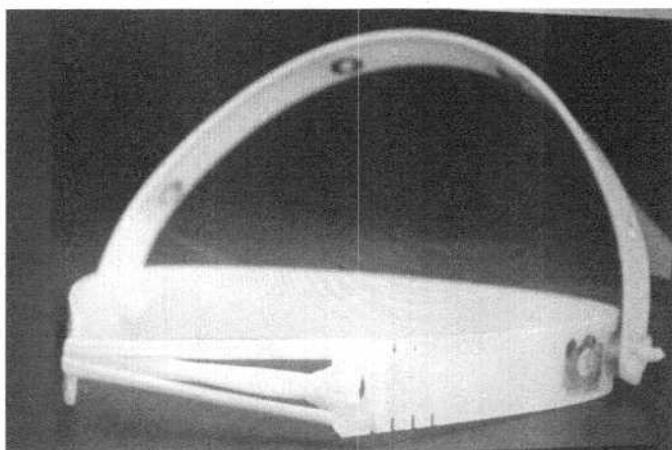
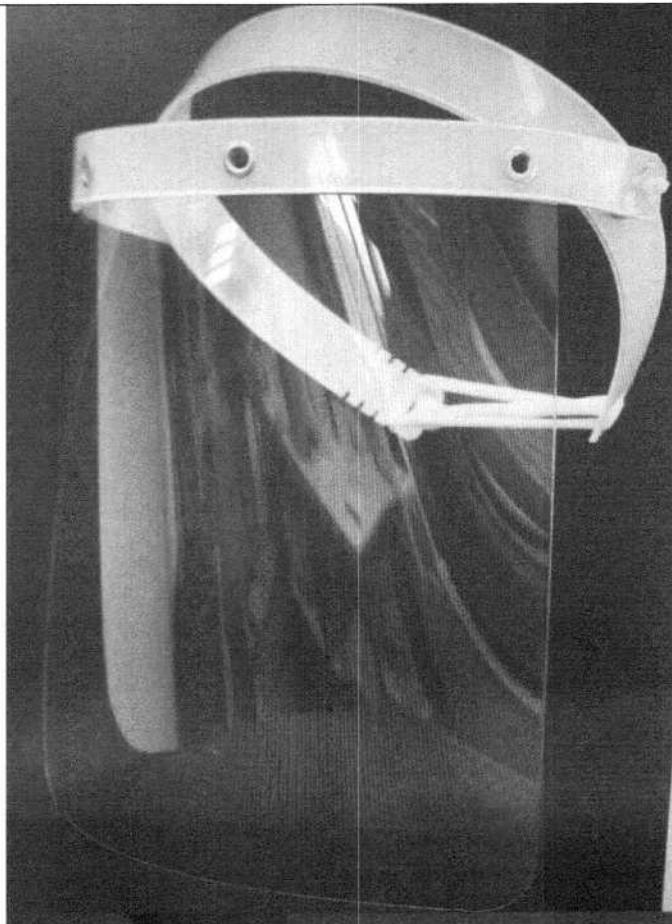
| ITEM | QTD | DESCRÍÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----|---|----------------|-------------|
| 01 | 14 | Termômetro digital de testa infravermelho LCD portátil, para medição rápida de temperatura sem contato, em aproximadamente 1 segundo, com distância entre 2-15 cm, deverá conter mira a laser (direcionado a testa humana), display digital e memória para armazenamento com chip integrado, alimentado por 2 pilhas modelo AAA, com desligamento automático em até 17 segundos. Garantia do fabricante de 12 (doze) meses. Seu visor color glow deverá possuir display que muda de cor de acordo com a temperatura indicada, proporcionando fácil leitura. | 199,90 | 2.798,60 |
| 02 | 50 | Viseira produzida em material flexível (PET-G) e atóxica, acrílico, podendo ser lavado e higienizado com produtos de limpeza e/ou álcool sem manchar o objeto, com medidas aproximadas altura 240 mm, largura 240 mm, espessura 0.75mm, leve e confortável, com possibilidade de articulação em até 90º, objeto reconhecido pela ANVISA e composto de suporte articulado e ajustável. | 24,99 | 1.249,50 |



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Valor Total R\$ 4.048,10



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA JERÔNIMO DA ROCHA LEÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: JERÔNIMO DA ROCHA LEÃO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XV de Novembro nº 4.092, Bairro Centro, Município de Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 11.747.657/0001-33, telefone (46) 3533-2272, neste ato representada pela Senhor Jerônimo da Rocha Leão, portador do CPF: 054.627.639-30 e RG: 9.045.478-1 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2020, Processo Licitatório nº 204/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

| ITEM | QTD | DESCRÍÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----|---|----------------|-------------|
| 01 | 14 | Termômetro digital de testa infravermelho LCD portátil, para medição rápida de temperatura sem contato, em aproximadamente 1segundo, com distância entre 2-15 cm, deverá conter mira a laser (direcionado a testa humana), display digital e memoria para armazenamento com chip integrado, alimentado por 2 pilhas modelo AAA, com desligamento automático em até 17 segundos. Garantia do fabricante de 12(doze) meses. Seu visor color glow deverá possuir display que muda de cor de acordo com a temperatura indicada, proporcionando fácil leitura. | 199,90 | 2.798,60 |
| 02 | 50 | Viseira produzida em material flexível (PET-G) e atóxica, acrílico, podendo ser lavado e higienizado com produtos de limpeza e/ou álcool sem manchar o objeto, com medidas aproximadas altura 240 mm, largura 240 mm, espessura 0.75mm, leve e confortável, com possibilidade de articulação em até 90º, objeto reconhecido pela ANVISA e composto de suporte articulado e ajustável. | 24,99 | 1.249,50 |



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

76
ml

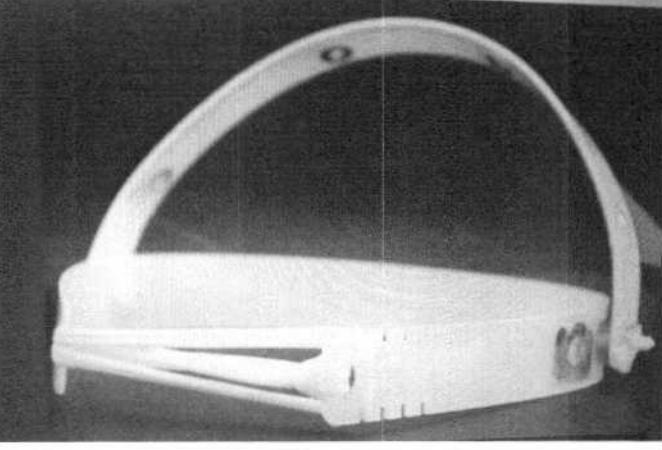


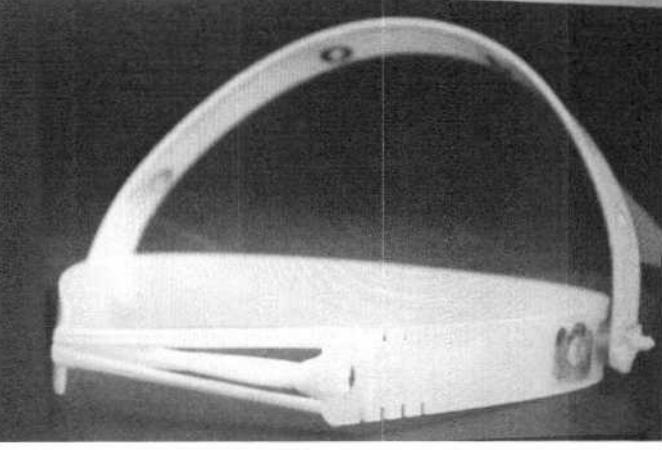


Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



| | | | |
|--|--|--|---------------------------------|
| | | | |
| | |  | Valor Total R\$ 4.048,10 |

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 4.048,10 (quatro mil, quarenta e oito reais e dez centavos), para fiel, perfeita entrega e conferência do objeto desta licitação o pagamento será efetuado através da apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada a Secretaria de Finanças para liquidação mediante depósito bancário em nome do preponente.

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social: 08.02.082440018.2.075.3.3.90.30 (1857) FONTE: 1022.

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pelas Secretarias de Assistência Social, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO O OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato.

4.2. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1^a qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desconsiderando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 204/2020 – Dispensa de Licitação nº ____/2020, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.6. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.1.12. Local de entrega: Secretaria de Assistência Social Município de Chopinzinho, Rua Santos Dumont, 4645, Centro – Chopinzinho.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

5.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

79
ml

5.2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ml

objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ME

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Assistência Social.

9.2. A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Rosani Checelski - CPF 020.039.019-81 - Secretaria de Assistência Social.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social - Senhora Marcia Rejane Niendicker - CPF 813.289.159-72 - Auxiliar Administrativo e como substituto da fiscal o Senhor Jorcélio Farias - CPF 828.740.269-72.

9.3.1. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

83
me

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

81
me

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Jerônimo da Rocha Leão
Jerônimo da Rocha Leão – Representante Legal
Contratada

Rosani Checelski
Gestora do Contrato

Marcia Rejane Niendicker
Fiscal do Contrato

Jorcélio Farias
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ml

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Jerônimo da Rocha Leão. CNPJ: 11.747.657/0001-33. Objeto: Contratação de Empresa Aquisição de Termômetro Digital e Viseiras. Valor R\$ 4.048,10 (quatro mil e quarenta e oito reais e dez centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1857) FONTE: 1022. Data da assinatura ____/____/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Letícia Dalpiva e Jerônimo da Rocha Leão, pela Empresa.



Memorando 4: 4.129/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 08 de Setembro de 2020 às 09:14

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Letícia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 4.129/2020



Memorando 4: 4.129/2020

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 08 de Setembro de 2020 às 09:14

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Letícia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 4.129/2020

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

____ / ____ / ____ às ____ : ____

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 08/09/2020 09:14:39 por Micheli Letícia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - Cynthia Kersey

87
rc

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 08 de setembro de 2020.



Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Memorando 6: 4.129/2020

080

rc

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMAS - Secretaria de Assistência Social - A/C Rosani C.

Data: 22/09/2020 às 15:48:21

Setores envolvidos:

SMAS, GAB, PGM, SMA-LC, SMAS-CLIFA, PGM-LIC

Em anexo o Despacho n.º 277/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 277-2020 - Processo n.º 204-2020 - Dispensa - Assistência (Aquisição de Termômetro Digital e Viseiras).pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

080

rc

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 204/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 4.129/2020

DESPACHO N.º 277/2020/PGM/FLSA

1. Trata-se do **Processo Licitatório n.º 204/2020 (Memorando 1Doc n.º 4.129/2020)**, **Dispensa**, pelo qual a Secretaria de Assistência Social pretende a contratação de empresa para aquisição de termômetros digitais e viseiras, ao preço de R\$ 4.048,10 (quatro mil e quarenta e oito reais e dez centavos).

2. Antes da emissão de Parecer Jurídico, **necessário que a Secretaria de Assistência Social:**

a) justifique os quantitativos solicitados para os Itens, informando a quantidade de servidores que realizam atendimentos presenciais, juntando aos autos os documentos pertinentes (relatórios, cronogramas de atendimentos, etc.);

b) junte aos autos a Portaria n.º 369/2020, mencionada no Item 7.1 do Termo de Referência e, como se trata de recurso vinculado, providencie a deliberação do Conselho Municipal respectivo;

c) justifique se o objeto e sua destinação atendem às disposições contidas na Portaria n.º 369/2020;

d) junte aos autos a manifestação da Técnica em Segurança do Trabalho quanto aos EPIS necessários para os servidores que realizam atendimentos presenciais;

e) providencie declaração de todas as outras Secretarias de que não necessitam realizar a compra do objeto (termômetros digitais e viseiras) nos próximos 12 meses. Caso haja necessidade, adequar o Termo de Referência, Justificativa e a declaração de dotação financeira e orçamentária.

3. Após, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 22 de setembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 068B-B605-D5BD-C76C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 22/09/2020 15:48:31 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/068B-B605-D5BD-C76C>

REMESSA

Aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, do que lavro o presente termo.

**Maria Antonia Schizzi**

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

*92
rc*

A Secretaria de Assistência Social, através de sua Secretaria abaixo assinado, em atenção ao despacho nº 277/2020/PGM/FLSA vem através deste informar que cumpriu todas as exigências solicitadas para andamento de processo licitatório nº 204/2020.

Chopinzinho, 23 de novembro de 2020

Rosani Checelski
Secretaria Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 18/11/2019

ROSANI CHECELSKI

Secretaria de Assistência Social

Decreto nº 483/2019 de 19/11/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

JUSTIFICATIVA

93
rc

A Secretaria de Assistência Social vem por meio desse justificar e esclarecer no que se refere o PROCESSO LICITATÓRIO N.º 204/2020 MEMORANDO 1DOC N.º 4.129/2020 DESPACHO N.º 277/2020/PGM/FLSA, sobre os quantitativos de itens.

A Secretaria de Assistência Social possui 6 (seis) equipes técnicas, composta por uma Assistente Social e uma Psicóloga, entre os dois CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, Central com duas equipes a Central e Equipe Volante, e Bairro Nossa Senhora Aparecida, CREAS-Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Casa Lar, 1 (uma) coordenação, 2 (duas) entrevistadoras do CADUNICO, 4 (quatro) visitadores e 1 (uma) supervisora do Programa Criança Feliz, 5 (cinco) Conselheiros tutelares, 5 servidores no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Ressalta-se que uma equipe do CREAS não está trabalhando presencialmente por estarem de atestado devido à pandemia.

As equipes técnicas dos CRAS, CREAS, CASA LAR, CONSELHO TUTELAR estão em atendimento presencial e visitas domiciliares desde o início da Pandemia. Os servidores do SCFV e Programa Criança Feliz, já retomaram os trabalhos de entregas de atividades no domicílio dos participantes, idosos, crianças e adolescentes.

Cada CRAS e CREAS possuem uma recepção, que também realizam a triagem e controle da permanência de todos os usuários que procuram os serviços.

Então, entre técnicos, visitadores, entrevistadores, coordenação, conselheiros, demais servidores que atuam diretamente em contato com pessoas, seja no atendimento interno, seja na visita domiciliar, totaliza-se 28 servidores.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

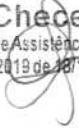
Por isso, justifica-se a aquisição de termômetros para recepções, Casa Lar, Conselho Tutelar e para que os que realizam visitas domiciliares efetuar a aferição antes do primeiro contato com o usuário.

Em anexo, relatórios extraídos do Sistema IDS para do mês de 12/2019 à 10/2020.

*gk
rc*

Chopinzinho, 23 de novembro de 2020.

Rosani Checelski
Secretaria Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 19/11/2019


ROSANI CHECELSKI

Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019



Quantidade de atendimentos sociais por profissional e unidade

Agrupamento: Unidade de assistência social - Nome, Profissional - Pessoa - Nome
Filtros: Unidade = (4), Data e Hora do Atendimento entre (02/12/2019, 05/10/2020)

CREAS

99
rc

| | |
|------------------------|-----|
| DENISE ZANATTA | 1 |
| ELIANA PIAIA | 4 |
| JULIANA BERNARDO | 2 |
| KELI FERNANDA OLIVEIRA | 10 |
| LIDIANE AMBROSINI | 73 |
| LUANA CASTILHO | 15 |
| MADALENA SAUER | 4 |
| TALINE PAMELA COFFERI | 375 |
| TERESINHA MEZZOMO | 42 |
| HAINÁ MATOS DE SOUZA | 88 |



Quantidade de atendimentos sociais por profissional e unidade

Agrupamento: Unidade de assistência social - Nome, Profissional - Pessoa - Nome
Filtros: Unidade = (5), Data e Hora do Atendimento entre (02/12/2019, 05/10/2020)

96
rc

CASA LAR

| | |
|-------------------------|------------|
| karina schiavini | 267 |
| LUANA CASTILHO | 171 |



Quantidade de atendimentos sociais por profissional e unidade

Agrupamento: Unidade de assistência social - Nome, Profissional - Pessoa - Nome
Filtros: Unidade = (3), Data e Hora do Atendimento entre (02/12/2019, 05/10/2020)

*97
rc
CRA Bairro*

| | |
|---------------------------------|-----|
| ALINE CARLA GOMES MAFFOLETTI | 376 |
| ELIANA PIAIA | 18 |
| JULIANA BERNARDO | 72 |
| MADALENA SAUER | 546 |
| MARIANE APARECIDA FELTRACO | 59 |
| MARIZETE DA SILVA | 254 |
| VERUSKA HALANA SEIDLER DA SILVA | 247 |



Quantidade de atendimentos sociais por profissional e unidade

Agrupamento: Unidade de assistência social - Nome, Profissional - Pessoa - Nome
Filtros: Unidade = (2), Data e Hora do Atendimento entre (02/12/2019, 05/10/2020)

CRAS CENTRO

g6
rc

| | |
|----------------------------------|------|
| ALEXANDRA KURPEL | 243 |
| ALINE CARLA GOMES MAFFOLETTI | 76 |
| DENISE ZANATTA | 796 |
| DEONICE DE FATIMA MIOTO DA SILVA | 305 |
| ELIANA PIAIA | 652 |
| FABIANA ROTTÀ POZZA | 351 |
| GIAN PAULO SCHONS | 9 |
| GISLAINE GALEAZZI | 143 |
| JULIANA BERNARDO | 180 |
| KELI FERNANDA OLIVEIRA | 6 |
| MADALENA SAUER | 2 |
| PRICILA PAULA MATTE | 5 |
| RHAYANE CRISTINA DA SILVA PALUDO | 1001 |
| TERESINHA MEZZOMO | 3 |
| VERUSKA HALANA SEIDLER DA SILVA | 141 |

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

99
rc

PORTARIA N° 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a

Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo:

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e

Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS publicará em seu sítio eletrônico na internet listagem constando os entes elegíveis ao repasse financeiro emergencial de recursos federais, constando as metas físicas e financeiras.

Art.2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e

b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Art. 3º Farão jus ao repasse financeiro emergencial de que trata esta Portaria, destinado à estruturação da rede para aquisição de:

I - EPI, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS; e

II - alimentos, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades de:

a) acolhimento para pessoa idosa ou com deficiência; ou
b) centro-dia.

§ 1º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso I do caput, será computado o quantitativo de trabalhadores registrados no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, no mês de abril de 2020, nas seguintes unidades públicas e estatais:

I - Centro de Referência de Assistência Social;

II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

III - Centro-Dia;

IV - Centro-POP;

V - Centro de Convivência; e

VI - Unidades de acolhimento.

§ 2º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso II do caput, serão somados o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrados no CadSUAS de abril de 2020 e de pessoas atendidas em Centro-Dia (ou serviço equivalente) registrados no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2019.

b1
20

Art. 4º O repasse de recursos referente à estruturação da rede dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020, em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida nos termos do art. 3º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O cálculo dos valores a serem transferidos nos termos do caput para a estruturação da rede quanto a aquisição de:

I - EPI observará o valor de referência de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensal por trabalhador, multiplicado pelo quantitativo de trabalhadores a serem contemplados; e

II - alimentos observará o valor de referência de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) mensal por pessoa, multiplicado pelo quantitativo de pessoas a serem contempladas.

§2º A segunda parcela referente ao inciso I do §1º estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde - MS, conforme ato complementar da SNAS.

Art. 5º Farão jus ao recurso emergencial, de que trata esta Portaria, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais os estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que:

I - necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou

II - se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

§ 1º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os municípios e o Distrito Federal elegíveis observarão o somatório da:

I - metade da quantidade, arredondadas para cima, de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020; e

II - quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastrados no CadSUAS, com registro ativo em março de 2020; e

III - quantidade de imigrantes interiorizados entre abril de 2018 a dezembro de 2019, conforme registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida;

§ 2º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os estados elegíveis observarão a quantidade de vagas em serviço de acolhimento cadastradas no Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020.

§ 3º Limita-se o cofinanciamento ao máximo de 5 (cinco) mil pessoas por ente elegível.

§ 4º O limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser ampliado, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a capacidade de acolhimento municipal durante a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do COVID-19.

Art. 6º Os entes com saldo em conta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências quando da publicação desta Portaria poderão reprogramar os valores para as despesas com enfrentamento à ESPIN decorrente do Covid-19, exceto os repasses realizados com fundamento nas Portarias MDS nº 420, de 18 de dezembro de 2017, e nº 558, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 7º O cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19 tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a

permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

Art. 8º Os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN decorrente do Covid-19 deverão ser aplicados, além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, na garantia de:

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid-19;

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e

IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

Art. 9º As ações referentes ao provimento de condições adequadas de organização dos alojamentos, que visem a assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, assegurando as condições básicas para o cumprimento das orientações sanitárias de isolamento social e higiene voltadas à proteção da população e prevenção da disseminação do Covid-19 serão objeto de orientação técnica a ser publicada pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 10. O gestor da política de assistência social deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta Portaria, na medida em que for superada a situação de ESPIN decorrente do Covid-19.

§1º Compõem as ações de desmobilização as estratégias de gestão que envolvem a redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, cujo planejamento deverá:

I - prevenir a brusca interrupção das provisões, evitando danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidos;

II - impedir o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais;

III - evitar a sobrecarga das equipes técnicas; e

IV - adotar outras medidas necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos, sem prejuízo de outras ações emergenciais.

§2º A execução das ações socioassistenciais poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade, possibilitando a reprogramação de recursos existentes a partir da elaboração de plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania.

Art. 11. Os recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão repassados no exercício de 2020 diretamente do FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. 103
TC

Parágrafo único. O cálculo dos valores a serem transferidos na forma do caput observará o valor de referência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal por pessoa, previsto no § 2º do art. 6º da Portaria MDS nº 90, de 2013, multiplicado pelo quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 13. Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244. 5031.21CO - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco.

Art. 14. Os entes elegíveis, na forma desta Portaria, farão jus ao repasse emergencial de recursos federais, desde que se comprometam, no prazo estabelecido:

I - às regras firmadas no Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania em seu sítio institucional na internet https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/emergencia_covid_19/index.php; e

II - a prestar contas na forma da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e demais procedimentos disciplinados em ato específico, conjunto, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

§ 1º Os gestores deverão encaminhar o Termo de Aceite e Compromisso à ciência dos respectivos conselhos de assistência social.

§ 2º Especificamente quanto às ações socioassistenciais, o ente também deverá apresentar plano de ação em sistema informatizado específico.

Art. 15. Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 16. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada, especialmente quanto:

I - ao Termo de Aceite e Compromisso;

II - ao Plano de Ação; ou

III - aos procedimentos de prestação de contas.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2020

Ano IX – Edição N° 2242

JOA
RC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RESOLUÇÃO N° 13/2020

Súmula: Deliberação sobre utilização de recursos vinculados para compra de termômetros digitais para os equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social em função do COVID-19.

O Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) no uso de suas atribuições legais, conforme lei municipal nº 2.678/2010, em reunião** extraordinária no dia 29 de outubro de 2020,

RESOLVE

Art. 1º: Fica aprovada a utilização de recursos vinculados para compra de termômetros digitais destinados aos equipamentos de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Assistência Social de Chopinzinho – PR em decorrência da pandemia do COVID-19, como forma de proteção dos servidores e usuários da referida política pública.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Assistência Social, 19 de novembro de 2020 .

Luana Castilho Simon
Presidente do COMAS

** Considerando Decreto Municipal 109/2020 que dispõe das medidas de enfrentamento da Pandemia do COVID -19 em seu Artigo 14 § 1º "No âmbito da administração pública municipal, deve ser adotado, preferencialmente, o sistema de reuniões e encontros on-line". Esta reunião foi realizada via aplicativo Whatsapp com os membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Cod345880



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

205
mo

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Assistência Social, através de sua Secretaria abaixo assinado, em atenção ao despacho nº 277/2020 PGM, recomendação C, Processo Licitatório nº 201/2020 informa que o objeto atende as disposições contidas na Portaria nº 369/2020. Objeto esse que será utilizado pelas equipes em atendimentos presenciais nas unidades da Secretaria e em atendimento domiciliares.

Chopinzinho, 23 de novembro de 2020.



Rosani Checelski
Secretaria Mun. de Assistência Social
Decreto N° 483/2019 de 19/11/2019

ROSANI CHECELSKI

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto 483/2019 de 19/11/2020



Memorando 4.129/2020

De: **Jonilene Araujo Naiverth** Setor: **SMS-VISA - Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador**
Despacho: **10: 4.129/2020**
Para: **SMS-VISA - Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador**
Assunto: **Solicitação de autorização para aquisição de termômetro digital e viselras**
Chopinzinho/PR, 20 de Outubro de 2020

Boa tarde!

Segue em anexo o parecer sobre os EPI's solicitados e algumas recomendações de cuidados em geral.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Att,

—
Jonilene Araujo Naiverth

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 23/10/2020 14:17:54 por Ana Flavia Mafioletti Zuconelli - Auxiliar Administrativo

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*



JO
2020

Parecer sobre a aquisição de EPI's para a Sec. De Assistência Social para atendimento durante a Pandemia do COVI-19

Em resposta a solicitação de manifestação aos EPI's necessários para os servidores da Secretaria de Assistência Social que farão o atendimento presencial a população tanto no ambiente da secretaria como nas residências destacamos que:

- 1) **Viseiras transparentes**: em relação as viseiras transparentes, informamos que a Secretaria de Saúde recebeu grande quantidade desse EPI e ainda há em estoque 243 unidades, sendo perfeitamente viável a doação, já que como consta na justificativa são 28 servidores que terão a necessidade desse EPI.
- 2) **Máscaras cirúrgicas descartáveis**: esse EPI é de importante aquisição para a rotina de trabalho dos servidores nessas atividades, uma vez que essas máscaras são mais adequadas a proteção contra o vírus covid-19 e proporcionam maior conforto especialmente nos dias das estações mais quentes como na primavera e verão.
- 3) **Álcool Gel**: Sempre utilizar o álcool gel durante os atendimentos e também sempre fornecer nos banheiros sabonete líquido e papel toalha.
- 4) **Álcool 70%**: Interessante fazer o uso para a limpeza dos volantes, maçanetas, câmbio e alavanca do freio, e do painel dos carros utilizados após cada visita.
- 5) **Distanciamento**: demarcar o piso da Secretaria e demais locais de espera para que a população ao ir buscar o serviço fique aguardando a uma distância segura.
- 6) **Ventilação**: procurar manter os ambientes e automóveis sempre bem ventilados, não usar apenas o sistema de ar condicionado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

108
2005

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a aquisição de termômetros digitais, a ser utilizado pelas equipes técnicas da Secretaria de Assistência Social conforme estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | QTD | DESCRÍÇÃO | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|-----|---|--------------------|--------------------------|
| 01 | 14 | Termômetro digital de testa infravermelho LCD portátil, para medição rápida de temperatura sem contato, em aproximadamente 1segundo, com distância entre 2-15 cm, deverá conter mira a laser (direcionado a testa humana), display digital e memoria para armazenamento com chip integrado, alimentado por 2 pilhas modelo AAA, com desligamento automático em até 17 segundos. Garantia do fabricante de 12(doze) meses. Seu visor color glow deverá possuir display que muda de cor de acordo com a temperatura indicada, proporcionando fácil leitura. | 199,90 | 2.798,60 |
| | | | | Valor Total R\$ 2.798,60 |

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade da aquisição do referido objeto conforme justificativa anexa.

3. DA MODALIDADE

3.1 Diante desta justificativa, solicita a abertura do processo licitatório na

J



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

modalidade de dispensa desse objeto.

109
mc

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1 O prazo de execução será de 30 dias e a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, após assinatura do contrato.

5. DO VALOR

5.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, sob CPF 060.597.929-44, auxiliar administrativo.

5.2. Utilizado como critério para formação de preço o orçamento com o menor valor, considerando ser o mais vantajoso para o Município.

6. DO PAGAMENTO

6.1 Fica estipulado valor mínimo R\$ 2.798,60(dois setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), para fiel, perfeita entrega e conferência do objeto desta licitação o pagamento será efetuado através da apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada a Secretaria de Finanças para liquidação mediante depósito bancário em nome do preponente.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Considerando a portaria nº 369/2020 Federal ações do Covid 19, o recurso a ser utilizado para custear a aquisição dos termômetros digitais será: Fonte 1022 - conta 31018-2.

8 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Compete à Contratante:

8.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; Local de entrega: Secretaria de Assistência Social Município de Chopinzinho, Rua Santos Dumont, 4645, centro – Chopinzinho.

8.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

8.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

8.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 – Compete à Contratada:

8.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.2.8 – Todas as medidas constantes na descrição do produto são aproximadas. Sendo assim, serão aceitos os produtos desde que atendam a uma variação de até 10% (dez) por cento nas medidas, para mais ou para menos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

9 - DA RESCISÃO

- 9.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 9.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA via sistema 1doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes.

10- DAS PENALIDADES

10.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

113
rc



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

10.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.2 Destarte terá como gestora a Sra. Rosani Checelski, CPF 020.039.019-81 Chefe do Departamento de Assistência Social;

11.3 Atuarão como fiscal do contrato a Sra. Marcia Rejane Niendicker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo – Secretaria de Assistência Social;

11.4 Como substituto da fiscal o Sr. Jorcélio Farias, CPF 828.740.269-72 – Secretaria de Assistência Social.

Chopinzinho, 23 de novembro de 2020.

Rosani Checelski
Secretaria Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 18/11/2019

ROSANI CHECELSKI

Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

JUSTIFICATIVA DESISTÊNCIA DE ITEM 02

136
rc

A Secretaria de Assistência Social vem por meio de esse justificar e esclarecer no que se refere o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2020 MEMORANDO 1DOC Nº 4.129/2020 DESPACHO Nº 277/2020/PGM/FLSA no que se refere ao Item 2 do Termo de Referência, e conforme parecer da Técnica em Segurança do Trabalho, quanto a disposição de viseiras, tendo a quantidade disponível e viável a doação através da Secretaria da Saúde.

Informamos assim a desistência de aquisição do Item 2 do Termo de Referência destinado a Secretaria de Assistência Social.

Chopinzinho, 23 de novembro de 2020.


Rosani Checelski
Secretaria Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 18/11/2019

ROSANI CHECELKI

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto 483/2019 de 19/11/2019

117
70

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Orçamentos para aquisição de termômetro digital

Empresa. HIPERFARMA - FARMÁCIA

Porte da Empresa. MICRO EMPRESA

CNPJ/CPF. 11.747.657/0001-33

Endereço. AV XV DE NOVEMBRO 4092, CENTRO

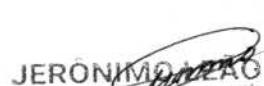
Nome do Responsável. JERÔNIMO DA ROCHA LÉAO

Telefone para Contato. (96) 999334105 - (96) 3242-1535

Local e data. 26/10/2020

(Obs: preencher todos os campos do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ).

| ITEM | QTD | DESCRÍÇÃO | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------------------------|-----|--|-----------------------|-----------------|
| 01 | 14 | Termômetro digital de testa infravermelho LCD portátil, para medição rápida de temperatura sem contato, em aproximadamente 1 segundo, com distância entre 2-15 cm, deverá conter mira a laser (direcionado a testa humana), display digital e memória para armazenamento com chip integrado, alimentado por 2 pilhas modelo AAA, com desligamento automático em até 17 segundos. Garantia do fabricante de 12(doze) meses. Seu visor color glow deverá possuir display que muda de cor de acordo com a temperatura indicada, proporcionando fácil leitura. | 199,90 | 2798,60 |
| Valor Total R\$ | | | | 2798,60 |


JERÔNIMO LÉAO

CNPJ: 11.747.657/0001-33
CRF 25855

Chopinzinho, 26 de outubro de 2020.

DECLARAÇÃO

26/10/2020

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, neste ato representada pela Senhora Elisângela Tavares Rodrigues, abaixo assinado, em resposta ao despacho nº 277/202PGM/FLSA, vem através deste declarar que não pretende contratar o referido objeto pelo prazo de 12(doze) meses. Conforme previsto no art.24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Chopinzinho, 26 de outubro de 2020.

Elisângela Rodrigues
Elisangela Rodrigues Tavares

Secretaria De Educação, Cultura e Esporte.

DECLARAÇÃO



A Secretaria de Financas , neste ato representada pela Senhora Luciani Monteiro Cenci, abaixo assinado, em resposta ao despacho nº 277/202PGM/FLSA, vem através deste declarar que não pretende contratar o referido objeto pelo prazo de 12(doze) meses. Conforme previsto no art.24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Chopinzinho, 26 de outubro de 2020.



LUCIANI MONTEIRO CENCI

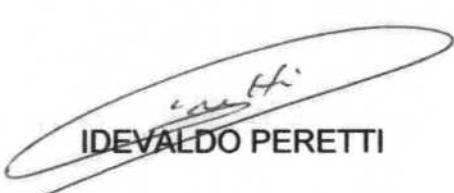
Secretaria de Finanças

DECLARAÇÃO

120
rc

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, neste ato representada pelo Senhor Idevaldo Peretti, abaixo assinado, em resposta ao despacho no 277/202PGM/FLSA , vem através deste declarar que não pretende contratar o referido objeto pelo prazo de 12(doze) meses. Conforme previsto no art.24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Chopinzinho, 26 de outubro de 2020.


IDEVALDO PERETTI

Secretario de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Decreto Municipal nº 257/2018 de 19/06/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

221
ro

DECLARAÇÃO

A Secretaria de Administração, neste ato representada pela Secretaria de Administração, abaixo assinado, em resposta ao despacho nº 277/2020/PGM/FLSA, vem através deste declarar que não pretende contratar o referido objeto pelo prazo de 12(doze) meses. Conforme previsto no art.24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Chopinzinho, 19 de outubro de 2020.

Rosangela Cavejon Sufiatti
Rosangela Cavejon Sufiatti

Secretaria de Administração

DECLARAÇÃO

12/2
rc

A Secretaria de Saúde, neste ato representada pela Senhora Danieli Fontana Sutile Tardetti Machado, abaixo assinado, em resposta ao despacho nº 277/202PGM/FLSA, vem através deste declarar que não pretende contratar o referido objeto pelo prazo de 12(doze) meses. Conforme previsto no art.24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Chopinzinho, 26 de outubro de 2020.

Danieli Fontana S. T. Machado
Danieli Fontana S. T. Machado
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 255/2020

DANIELI FONTANA SUTILE TARDETTI MACHADO

Decreto Municipal nº 436/2020 de 21/10/2020

123
rc

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 24 de novembro de 2020.

Maria Antonia Schizzi
Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi
Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

124
mc

Memorando 13: 4.129/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMAS - Secretaria de Assistência Social - A/C Rosani C.

Data: 26/11/2020 às 17:46:11

Setores envolvidos:

SMAS, GAB, PGM, SMA-LC, SMS-VISA, SMAS-CLIFA, PGM-LIC

Solicitação de autorização para aquisição de termômetro digital e viseiras

Em anexo o Despacho n.º 344/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 344-2020 - Processo n.º 204 -2020 - Administração - Dispensa (Aquisição de Termômetro Digital).pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

129
rc

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 204/2020

MEMORANDO 1Doc n.º 4.129/2020

DESPACHO N.º 344/2020/PGM/FLSA

1. Trata-se do Processo Licitatório n.º 204/2020 (**Memorando 1Doc n.º 4.129/2020**), pelo qual a Secretaria de Assistência Social pretende a contratação de empresa para aquisição de termômetros digitais, ao preço de R\$ 2.798,60 (dois mil e setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

2. Antes da emissão de Parecer Jurídico, necessário que a **Secretaria de Assistência Social**:

a) diligencie junto à **Técnica em Segurança do Trabalho**, Sra. Jonilene Naiverth, para que informe sobre a real necessidade de utilização de “*termômetro digital de testa infravermelho*” como equipamento de EPI pelos profissionais da Secretaria que realizam atendimentos presenciais, considerando o disposto no § 2º do art. 4º da Portaria n.º 369/2020 de que: “*A segunda parcela referente ao inciso I do § 1º estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde – MS, conforme ato complementar da SNAS*” (fls. 101);

b) se a resposta for positiva, atualize os orçamentos referentes ao objeto “*termômetro digital de testa infravermelho*”, ou, diligencie com as empresas para que informem se não houve alterações de preços, mediante certificação nos autos.

3. Por fim, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 26 de novembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 328E-AD0A-B012-9705

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 26/11/2020 17:48:52 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/328E-AD0A-B012-9705>

127
rc

REMESSA

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

126
rc

**Necessidade da Aquisição de Termômetro Digital Infravermelho de Testa Para a Sec. de
Assistência Social**

Em relação a necessidade da aquisição de 14 termômetro digitais infravermelhos de testa, salientamos que o ideal seria ter 1 termômetro na entrada da Secretaria, com um servidor realizando as medições e, tão logo se verificasse que alguma pessoa esteja com temperatura acima de 37,5C que se recomende a essa pessoa que busque atendimento na unidade sentinelas do Frei Vito. Pois, é dessa forma que a Secretaria de Saúde atua em todas as suas unidades. E, quando há a necessidade de diligências em residências a orientação é que se use máscara descartável, álcool gel e distanciamento. Portanto, a aquisição de 1 termômetro é suficiente, levando-se em consideração que a Secretaria de Saúde possui em todas as unidades 6 termômetros. Além disso, é extremamente importante que a Secretaria de Assistência Social adquira as máscaras descartáveis, álcool líquido 70% e álcool gel para a atuação dos seus servidores. Sendo o que tínhamos para o momento, e estando a disposição para dirimir quaisquer dúvidas subscrevo-me com votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Jonilene Araújo Naiverth.
Jonilene Araújo Naiverth

Téc. Segurança do Trabalho

VISA CHOPINZINHO

129
rc

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 30 de novembro de 2020.

Maria Antonia Schizzi
Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi
Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 20: 4.129/2020

120

rc

De: Fábio A. - PGM-LIC
Para: SMAS - Secretaria de Assistência Social - A/C Rosani C.
Data: 01/12/2020 às 14:35:35

Setores envolvidos:

SMAS, GAB, PGM, SMA-LC, SMS-VISA, SMAS-CLIFA, PGM-LIC

Solicitação de autorização para aquisição de termômetro digital e viseiras

Em anexo o Despacho n.º 350/2020/PGM/FLSA.

—
Fábio Luiz Santin de Albuquerque
Procurador Geral
Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 350-2020 - Processo n.º 204-2020 - Dispensa - Assistência (Contratação de Empresa para Aquisição de Termômetro Digital)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

131
rc

PROCESSO N.º 204/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 4.129/2020

DESPACHO N.º 340/2020/PGM/FLSA

1. Trata-se do Processo Licitatório n.º 204/2020 (Memorando 1Doc n.º 4.129/2020), Dispensa, pelo qual a Secretaria de Assistência Social pretende a contratação de empresa para aquisição de termômetros digitais, ao preço de R\$ 2.798,60 (dois mil e setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

2. Através do Despacho n.º 344/2020/PGM/FLSA, esta Procuradoria recomendou à Secretaria de Assistência Social que: **a)** diligenciasse com a Técnica em Segurança do Trabalho, Sra. Jonilene Naiverth, para que informasse sobre a real necessidade de utilização de “termômetro digital de testa infravermelho” como equipamento de EPI pelos profissionais da Secretaria que realizam atendimentos presenciais, considerando o disposto no § 2º do art. 4º da Portaria n.º 369/2020 de que: “A segunda parcela referente ao inciso I do § 1º estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde – MS, conforme ato complementar da SNAS” (fls. 101) e; **b)** se a resposta for positiva, atualize os orçamentos referentes ao objeto “termômetro digital de testa infravermelho”, ou, diligencie com as empresas para que informem se não houve alterações de preços, mediante certificação nos autos (fls. 124/126).

3. Em resposta, a Sra. Jonilene Naiverth informou que “(...) o ideal seria ter 1 termômetro na entrada da Secretaria, com um servidor realizando as medições e, tão logo se verificasse que alguma pessoa esteja com temperatura acima de 37,5 C que se recomende a essa pessoa que busque atendimento na unidade sentinel da Frei Vito (...)” (fls. 125).

4. Ocorre que a intenção da Secretaria é a aquisição de termômetros digitais infravermelhos para serem utilizados pelas equipes que realizam atendimentos presenciais dentro e fora da sede da Secretaria de Assistência Social.

5. Posto isto, remetam-se os autos à Técnica de Segurança do Trabalho, Sra. Jonilene Naiverth, para que informe se, de acordo com as **recomendações do Ministério da Saúde – MS** há a necessidade de utilização de “termômetro digital de testa infravermelho” como equipamento de EPI pelos profissionais que realizam atendimentos presenciais dentro e fora da sede da Secretaria de Assistência Social.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ 13270

6. Após, à Secretaria de Assistência Social para o cumprimento da Letra "b" do Despacho n.º 344/2020/PGM/FLSA (fls. 125).

7. Por fim, retornem os autos para análise.

Chopinzinho (PR), em 1º de dezembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://chopinzinho-1.doc.com.br/verificacao-e-informacao-codigo-671E-C00A-4AE6-5595>

133 nc



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 671E-C00A-4AE6-5595

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 01/12/2020 14:36:14 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/671E-C00A-4AE6-5595>

134
no

REMESSA

Aos 1º dias do mês de dezembro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Despacho 22:

4.129/2020

01/12/2020

15:25(Respondido)

Jonilene N. **SMS-VISA**

SMS-VISA - Vigil...

CC

Boa tarde, segue a resposta em anexo.

Att,

135

rc

Jonilene Araujo Naiverth

[PORTARIA MS TRIAGEM.pdf \(428,86 KB\)](#)

1 download

[TERMÔMETRO DE TESTA NÃO EPI PDF.pdf \(359,60 KB\)](#)

2 downloads

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.591, DE 18 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcral no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 25824 - DF (2020/0052606-4), do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do Parecer de Força Executória nº 00144/2020/PGU/AGU, e considerando o Despacho do Ministro nº 595, de 18 de junho de 2020, referente ao Requerimento de Anistia nº 2012.01.71202, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por JOSÉ DIAS FILHO, inscrito no CPF sob o nº 229.636.006-82.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.498, DE 5 DE JUNHO DE 2020

Suspende as metas de desempenho institucional do Departamento Nacional de Auditoria do SUS para fins de percepção das parcelas mensais relativas à Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria, e da outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 30 a 38 da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, no Decreto nº 6.552, de 1º de setembro de 2008, e na Portaria nº 465/GM/MS, de 26 de março de 2013, resolve:

Art. 1º As metas de desempenho institucional do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) para fins de percepção das parcelas mensais relativas à Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria (GDASUS) ficam suspensas no período de 1º de abril a 30 de setembro de 2020 ou enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) declarado pela Portaria nº 188 GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º No período de suspensão das metas de desempenho institucional de que trata o art. 1º, será considerado para o pagamento da GDASUS o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho institucional referentes ao ciclo avaliativo de 2019, correspondente ao período de 1º de outubro de 2019 a 31 de março de 2020, de que trata a Portaria nº 2.365/GM/MS, de 5 de setembro de 2019.

Art. 3º O disposto nesta Portaria não se aplica às metas individuais.

Parágrafo único. O pagamento das metas individuais no período previsto no art. 1º será efetuado tendo como base o disposto na Portaria nº 465/GM/MS de 26 de março de 2013.

Art. 4º Esta Portaria produzirá efeito a partir de 1º de abril de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 1.565, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece, na forma do Anexo, orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro, na esfera local.

Parágrafo Único. Cabe às autoridades locais e aos órgãos de saúde locais decidir, após avaliação do cenário epidemiológico e capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, quanto à retomada das atividades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Orientações gerais a serem observadas visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19 na retomada segura das atividades e convívio social seguro.

Diante da emergência ocasionada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), o Ministério da Saúde (MS) tem estabelecido sistematicamente medidas para resposta e enfrentamento da COVID-19.

Entre as medidas indicadas pelo MS, estão as não farmacológicas, como distanciamento social, etiqueta respiratória e de higienização das mãos, uso de máscaras, limpeza e desinfecção de ambientes e isolamento domiciliar de casos suspeitos e confirmados, que devem ser utilizadas de forma integrada, a fim de prevenir o adocicamento e controlar a transmissão da COVID-19, permitindo também a retomada gradual das atividades desenvolvidas pelos vários setores e o retorno seguro do convívio social.

Retomar as atividades e o convívio social são também fatores de promoção da saúde mental das pessoas, uma vez que o confinamento, o medo do adocicamento e da perda de pessoas próximas, a incerteza sobre o futuro, o desemprego e a diminuição da renda, são efeitos colaterais da pandemia pelo SARS-CoV-2 e têm produzido adocicamento mental em todo o mundo.

Portém, a retomada das atividades deve ocorrer de forma segura, gradativa, planejada, regionalizada, monitorada e dinâmica, considerando as especificidades de cada setor e dos territórios, de forma a preservar a saúde e a vida das pessoas. Para isso, é essencial a observação e a avaliação periódica, no âmbito loco-regional, do cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos sócio-econômicos e culturais dos territórios e, principalmente, das orientações emitidas pelas autoridades locais e órgãos de saúde.

É importante que os setores de atividades elaborem e divulguem protocolos específicos de acordo com os riscos avaliados para o setor, considerando os ambientes e processos produtivos, os trabalhadores, os consumidores e usuários e a população em geral. Destaca-se também a necessidade de que cada estabelecimento desenvolva seu plano de ação para reabertura gradativa da atividade, incluindo possibilidade de desmobilizar o processo de abertura, em função de mudanças no contexto local de transmissão da COVID-19.

Assim, as orientações que se seguem têm por objetivo apoiar as estratégias locais para retomada segura das atividades e do convívio social, respeitando as especificidades e características de cada setor ou ramo de atividade.

1. Cuidados Gerais a serem adotados individualmente pela população

1.1 Lavar frequentemente as mãos com água e sabão ou, alternativamente, higienizar as mãos com álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

1.2 Usar máscaras em todos os ambientes, incluindo lugares públicos e de convívio social.

1.3 Evitar tocar na máscara, nos olhos, no nariz e na boca.

1.4 Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e boca com lenço de papel e descartá-lo adequadamente. Na indisponibilidade dos lenços, cobrir com a parte interna do cotovelo, nunca com as mãos.

1.5 Não compartilhar objetos de uso pessoal, como aparelhos celulares, máscaras, copos e talheres, entre outros.

1.6 Evitar situações de aglomeração.

1.7 Manter distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas em lugares públicos e de convívio social.

1.8 Manter os ambientes limpos e ventilados.

1.9 Se estiver doente, com sintomas compatíveis com a COVID-19, tais como febre, tosse, dor de garganta e/ou coriza, com ou sem falta de ar, evitar contato físico com outras pessoas, incluindo os familiares, principalmente, idosos e doentes crônicos, buscar orientações de saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias.

2. Cuidados Gerais e Medidas de Higiene a serem adotadas por todos os setores de atividades

2.1. Elaborar plano de ação para retomada das atividades.

2.2. Estabelecer e divulgar orientações para a prevenção, o controle e a mitigação da transmissão da COVID-19 com informações sobre a doença, higiene das mãos, etiqueta respiratória e medidas de proteção individuais e coletivas.

2.3. Disponibilizar estrutura adequada para a higienização das mãos, incluindo lavatório, água, sabão líquido, álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA, toalha de papel descartável e lixeira de ação manual.

2.4. Disponibilizar álcool 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA, para higienização de superfícies.

2.5. Incentivar a lavagem das mãos ou higienização com álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA:

2.5.1. antes de iniciar as atividades, de manusear alimentos, de manusear objetos compartilhados;

2.5.2. antes e após a colocação da máscara; e

2.5.3. após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro e manusear resíduos.

2.6. Estimular o uso de máscaras e/ou protetores faciais em todos os ambientes, incluindo lugares públicos e de convívio social.

3. Medidas de Distanciamento Social a serem adotadas individualmente e por todos os setores de atividades

3.1. Adotar procedimentos que permitam a manutenção da distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependem de acompanhamento ou cuidados especiais, como crianças, idosos e pessoas com deficiência.

3.2. Demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas, respeitando o distanciamento de segurança.

3.3. Implementar barreiras físicas, como divisórias, quando a distância mínima entre as pessoas não puder ser mantida.

3.4. Limitar a ocupação de elevadores, escadas e ambientes restritos.

3.5. Para atividades que permitam atendimento com horário programado, disponibilizar mecanismos on-line ou por telefone para possibilitar o agendamento, evitando as filas e aglomerações. Sempre que possível, definir horários diferenciados para o atendimento preferencial, para pessoas do grupo de risco.

3.6. Adotar medidas para distribuir a movimentação de pessoas ao longo do dia nos ambientes de grande circulação e espaços públicos evitando concentrações e aglomerações. Utilizar como alternativa, a abertura de serviços em horários específicos para atendimento.

3.7. Evitar aglomeração na entrada, na saída e durante a utilização dos espaços de uso comum.

3.8. Demarcar áreas que não deverão ser utilizadas e indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes.

3.9. Adotar, sempre que possível, reorganização dos processos de trabalho, incluindo o trabalho remoto, especialmente para quem faça parte ou conviva com pessoas do grupo de risco.

3.10. Estimular e implementar atividades de forma virtual, priorizando canais digitais para atendimento ao público, sempre que possível.

4. Medidas de Higiene, Ventilação, Limpeza e Desinfecção a serem adotadas individualmente e por todos os setores de atividades

4.1. Reforçar os procedimentos de limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, em todos os ambientes, superfícies e equipamentos, mínimamente no início e término das atividades.

4.2. Aumentar a frequência da limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento, com controle do registro da efetivação nos horários pré-definidos.

4.3. Privilegiar a ventilação natural ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos.

4.4. Em ambiente climatizado, evitar a recirculação de ar e realizar manutenções preventivas segundo os parâmetros devidamente aprovados pela ANVISA.

5. Medidas de Triagem e Monitoramento de Saúde a serem adotadas por todos os setores de atividades

5.1. Implementar medidas de triagem antes da entrada nos estabelecimentos, como aferição de temperatura corporal e aplicação de questionários, de forma a recomendar que pessoas, com aumento da temperatura e outros sintomas gripais, não adentrem no local e busquem atendimento nos serviços de saúde.



137
rc

**Governo Municipal de
CHOPINZINHO**
Secretaria de Saúde

PROCESSO N.º 204/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 4.129/2020

Em resposta ao questionamento da real necessidade da utilização do *termômetro de testa* pela Sec. De Assistência Social, informo que o mesmo **não é um EPI**, este é apenas um mecanismo de triagem que deve ser utilizado, conforme a PORTARIA Nº1565 DE 18 DE JUNHO DE 2020 do MINISTÉRIO DA SAÚDE, item 5 e 5.1 que segue em anexo.

Portanto, como prevê essa portaria deve-se realizar essa triagem na entrada da secretaria e, questionar se a pessoa que busca o atendimento no local, está com algum sintoma do covid-19. Caso esteja, recomenda-se que se busque atendimento na unidade sentinela do Frei Vito.

Chopinzinho (PR), em 1º de dezembro de 2020

Jonilene Araújo Naiverth

Téc. Segurança do Trabalho

VISA CHOPINZINHO

Despacho 23:

4.129/2020

01/12/2020

16:10(Respondido)

138

rc

Ana Z. SMAS-CLIFA

PGM - Procurador...

A/C Fábio A.

CC

Em anexo despacho nº 350/2020/PGM/FLSA. Ana Flavia Mafioletti Zuconelli Auxiliar Administrativo

RESPOSTA DESPACHO N° 350-2020.pdf (156,34 KB)

1 download

Quem já visualizou? 4 pessoas





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

139
mc

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Em atenção despacho nº 350 /2020 PGM/FLSA processo licitatório nº 204/2020 memorando 1doc nº 4.129/2020, letra "b", a Secretaria de Assistência Social, com sua Secretaria abaixo assinada, vem por meio deste informar que em contato via telefone, na data de 01 de dezembro de 2020, com o representante da empresa JERONIMO ROCHA LEÃO inscrita sob CNPJ 11.747.657/0001-33 – responsável Sr. Jeronimo Rocha Leão obteve-se a confirmação de que o valor do objeto orçado fica inalterado.

Chopinzinho, 01 de dezembro de 2020.

Rosani Checelski
Secretaria Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 19/11/2019

ROSANI CHECELSKI

Secretaria de Assistência Social

Decreto nº 483/2020 de 19/11/2020

Memorando 24: 4.129/2020

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Fábio A.

Data: 02/12/2020 às 08:43:22

Setores envolvidos:

SMAS, GAB, PGM, SMA-LC, SMS-VISA, SMAS-CLIFA, PGM-LIC

Solicitação de autorização para aquisição de termômetro digital e viseiras

Faço esses autos conclusos ao Procurador-Geral Fábio Luiz Santin de Albuquerque - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9601-1B19-70CB-02BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 02/12/2020 08:43:52 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9601-1B19-70CB-02BC>

142
rc

Memorando 25: 4.129/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMAS - Secretaria de Assistência Social - A/C Rosani C.

Data: 09/12/2020 às 15:55:56

Setores envolvidos:

SMAS, GAB, PGM, SMA-LC, SMS-VISA, SMAS-CLIFA, PGM-LIC

Solicitação de autorização para aquisição de termômetro digital e viseiras

Em anexo o Despacho n.º 358/2020/PGM/FLSA.

—
Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 358-2020 - Processo n.º 204 -2020 - Dispensa - Assistência (Aquisição de Termômetro Digital).pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

143
rc

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 204/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 4.129/2020

DESPACHO N.º 358/2020/PGM/FLSA

1. Trata-se do Processo Licitatório n.º 204/2020 (**Memorando 1 Doc n.º 4.129/2020**), pelo qual a Secretaria de Assistência Social pretende a contratação de empresa para aquisição de termômetros digitais, ao preço de R\$ 2.798,60 (dois mil e setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

2. Através do Despacho n.º 340/2020/PGM/FLSA, esta Procuradoria solicitou à Técnica de Segurança do Trabalho, Sra. Jonilene Naiverth, para que informasse se, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde – MS há a necessidade de utilização de “*termômetro digital de testa infravermelho*” como equipamento de EPI pelos profissionais que realizam atendimentos presenciais dentro e fora da sede da Secretaria de Assistência Social (fls. 130/133).

3. Em resposta, a Sra. Jonilene informou que o equipamento “termômetro de testa” **não é um EPI**, sendo um mecanismo de triagem que deve ser utilizado nos termos da Portaria n.º 1.565/2020 do Ministério da Saúde (fls. 137).

4. Posto isso, à Secretaria de Assistência Social para que avalie a necessidade de manutenção ou alteração do objeto, diante da manifestação da Técnica de Segurança do Trabalho (fls. 137).

5. Caso opte por manter o objeto, **deverá alterar a fonte pagadora**, pois os recursos emergenciais provenientes da Portaria n.º 369/2020 do Ministério da Cidadania, segundo a informação prestada pela Técnica em Segurança do Trabalho, não se incluem dentre as hipóteses autorizadas para o uso do recurso:

“Art.2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e

b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

144 nc

Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19. (...)

§2º A segunda parcela referente ao inciso I do §1º estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde - MS, conforme ato complementar da SNAS.” (g.n.)

6. Por fim, retornem os autos para análise.

Chopinzinho (PR), em 09 de dezembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE

PROCURADOR GERAL

DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho-1doc.com.br/verificacao/> e informe o código C633-DB62-4E8E-08CF

145 nc



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C633-DB62-4E8E-08CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 09/12/2020 15:56:09 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C633-DB62-4E8E-08CF>



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

146
rc

A Secretaria de Assistência Social, através de sua Secretaria
abaixo assinado, em atenção ao despacho nº 358/2020/ PGM/FLSA,
memorando 1doc nº 4.129/2020, vem através deste informar que cumpriu
com a exigência solicitada para andamento de processo licitatório nº
201/2020.

Chopinzinho, 15 de dezembro de 2020.



ROSANI CHECELSKI

Rosani Checelski
Secretaria Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 19/11/2019

Secretaria de Assistência Social

Decreto nº 483/2019 de 19/11/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

147
rc

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a aquisição de termômetros digitais, a ser utilizado pelas equipes técnicas da Secretaria de Assistência Social conforme estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | QTD | DESCRÍÇÃO | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|-----|---|--------------------|--------------------------|
| 01 | 14 | Termômetro digital de testa infravermelho LCD portátil, para medição rápida de temperatura sem contato, em aproximadamente 1segundo, com distância entre 2-15 cm, deverá conter mira a laser (direcionado a testa humana), display digital e memoria para armazenamento com chip integrado, alimentado por 2 pilhas modelo AAA, com desligamento automático em até 17 segundos. Garantia do fabricante de 12(doze) meses. Seu visor color glow deverá possuir display que muda de cor de acordo com a temperatura indicada, proporcionando fácil leitura. | 199,90 | 2.798,60 |
| | | | | Valor Total R\$ 2.798,60 |

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade da aquisição do referido objeto conforme justificativa anexa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

148
rc

3. DA MODALIDADE

3.1 Diante desta justificativa, solicita a abertura do processo licitatório na modalidade de dispensa desse objeto.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1 O prazo de execução será de 30 dias e a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, após assinatura do contrato.

5. DO VALOR

5.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, sob CPF 060.597.929-44, auxiliar administrativo.

5.2. Utilizado como critério para formação de preço o orçamento com o menor valor, considerando ser o mais vantajoso para o Município.

6. DO PAGAMENTO

6.1 Fica estipulado valor mínimo R\$ 2.798,60 (dois setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), para fiel, perfeita entrega e conferência do objeto desta licitação o pagamento será efetuado através da apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada a Secretaria de Finanças para liquidação mediante depósito bancário em nome do proponente.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Considerando a portaria nº 378/2020 Estadual incremento temporário e básico e especial para ações de combate ao Covid 19, o recurso a ser utilizado para custear a aquisição dos termômetros digitais será: Fonte 1022 - conta 31018-2.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

149
rc

8 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Compete à Contratante:

8.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; Local de entrega: Secretaria de Assistência Social Município de Chopinzinho, Rua Santos Dumont, 4645, centro – Chopinzinho.

8.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

8.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 – Compete à Contratada:

8.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

150
rc

8.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.2.8 – Todas as medidas constantes na descrição do produto são aproximadas. Sendo assim, serão aceitos os produtos desde que atendam a uma variação de até 10% (dez) por cento nas medidas, para mais ou para menos.

9 - DA RESCISÃO

9.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA via sistema 1doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes.

10- DAS PENALIDADES

10.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

153
rc

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

10.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes.

159
rc

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.2 Destarte terá como gestora a Sra. Rosani Checelski, CPF 020.039.019-81 Chefe do Departamento de Assistência Social;

11.3 Atuarão como fiscal do contrato a Sra. Marcia Rejane Niendicker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo – Secretaria de Assistência Social;

11.4 Como substituto da fiscal o Sr. Jorcélio Farias, CPF 828.740.269-72 – Secretaria de Assistência Social.

Chopinzinho, 15 de dezembro de 2020.

ROSANI CHECELSKI

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto 483/2019 de 19/11/2019

Rosani Checelski
Secretaria Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 19/11/2019

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/05/2020 | Edição: 87 | Seção: 1 | Página: 113
Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

156
mc

PORTARIA N° 378, DE 7 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela Covid-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19;

Considerando o papel do SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação da Covid-19;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, resolve:

Art. 1º Dispor sobre repasse de recurso extraordinário do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de

Parágrafo único. Farão jus ao cofinanciamento de que trata o caput aqueles entes federados que demonstrarem o regular funcionamento dos equipamentos da política de assistência social, em especial do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, por meio dos sistemas informatizados de monitoramento do Ministério da Cidadania.

Art. 2º O recurso extraordinário de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19, garantindo:

I - o aumento da capacidade de atendimento da rede socioassistencial nos estados, Distrito Federal e municípios às famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social;

II - a preservação da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais por meio da reorganização da oferta com vistas ao atendimento das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão da Covid-19; e

III - o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da Covid-19 e disseminação do vírus.

Art. 3º O repasse de recurso extraordinário se dará diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal para os Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Especial, que se baseará no valor de referência da parcela mensal potencial do seu cofinanciamento federal ordinário do mês de fevereiro de 2020 e se efetuará em 2 (duas) parcelas, cada uma equivalente a 3 (três) competências mensais do cofinanciamento ordinário.

Parágrafo único. O aporte de recursos de que trata o caput se dará nas contas já existentes.

Art. 4º Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal extraordinário, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta Portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 5º Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.21CO - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - COVID 19, na categoria econômica custeio.

Art. 6º Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 7º A Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

158
rc

DATA: 15/12/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA AQUIÇÃO DE TERMOMETROS PARA AS EQUIPES DA ASSISTENCIA, COM RECURSOS DO COVID – EPI.

VALOR: R\$ 2.798,60

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020 conforme Lei 3.797/2019 – LOA, conforme dotação abaixo:

Secretaria de Assistência Social
08.02.082440018.2.075.3.3.90.30 (2416) F: 1022

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças

Memorando 27: 4.129/2020

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Fábio A.

Data: 15/12/2020 às 10:25:39

Setores envolvidos:

SMAS, GAB, PGM, SMA-LC, SMS-VISA, SMAS-CLIFA, PGM-LIC

Solicitação de autorização para aquisição de termômetro digital e viseiras

Faço esses autos conclusos ao Procurador-Geral Fábio Luiz Santin de Albuquerque - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

160
mc



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 872B-3C3B-6FF9-2629

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 15/12/2020 10:25:56 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/872B-3C3B-6FF9-2629>

Memorando 28: 4.129/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC
Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Roberto P.
Data: 17/12/2020 às 17:38:36

Setores envolvidos:

SMAS, GAB, PGM, SMA-LC, SMS-VISA, SMAS-CLIFA, PGM-LIC

Solicitação de autorização para aquisição de termômetro digital e viseiras

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 331/2020/PGM/FLSA.

—
Fábio Luiz Santin de Albuquerque
Procurador Geral
Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 331-2020 - Processo n.º 204-2020 - Assistência - Dispensa (Aquisição de Termômetros Digitais).pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

162
70

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 204/2020

MEMORANDO 1Doc n.º 4.129/2020

PARECER JURÍDICO N.º 331/2020/PGM/FLSA

| | |
|--------------|--|
| REQUERENTE | : SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| INTERESSADOS | : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS |
| | PREFEITO MUNICIPAL |
| | SECRETARIA DE FINANÇAS |
| | CONTROLE INTERNO |
| ASSUNTO | : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS DIGITAIS. |

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS DIGITAIS. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório n.º 204/2020 (Memorando 1Doc n.º 4.129/2020), Dispensa, pelo qual a Secretaria de Assistência Social pretende a contratação de empresa para aquisição de termômetros digitais, ao preço de R\$ 2.798,60 (dois mil e setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

Os autos, contendo 160 (cento e sessenta) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 536/2019 (fls. 03);
- b) Solicitação (fls. 04);
- c) Termo de Referência (fls. 05/15);
- d) Justificativa (fls. 16/18);
- e) Orçamentos: Farmácia Hiperfarma (R\$ 199,90), Farmácia Avenida (R\$ 278,35) e Farmácia Brava Ltda. (R\$ 299,00) (fls. 19/27 e 117);
- f) Orçamento complementar (fls. 28/39);
- g) Autorização do Prefeito Municipal para abertura do procedimento licitatório (fls. 40);
- h) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 41);
- i) Parecer da Presidente da Comissão de Licitações (fls. 42);
- j) Jerônimo da Rocha Leão: Atos Constitutivos, Documentos Pessoais, Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

163

rc

Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho/PR, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de ausência de parentesco e de que não está incursa nas vedações do inc. III do art. 8.666/93 (fls. 43/62);

k) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de compra, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 63);

l) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 64/85);

m) Despacho n.º 277/2020/PGM/FLSA (fls. 88/90);

n) Justificativa da Secretaria de Assistência Social (fls. 93/98);

o) Portaria n.º 369/2020 do Ministério da Cidadania (fls. 99/103);

p) Resolução n.º 13/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social (fls. 104);

q) Manifestação da Técnica de Segurança do Trabalho, Sra. Jonilene Naiverth (fls. 106/107);

r) Termo de Referência reformulado (fls. 108/115);

s) Justificativa de desistência do Item 02 (fls. 116);

t) Declarações das Secretarias de Educação, Cultura e Esporte, Finanças, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Administração e Saúde, de que não pretendem adquirir o objeto desta dispensa (fls. 118/122);

u) Despacho n.º 344/2020/PGM/FLSA (fls. 124/126);

v) Manifestação da Técnica de Segurança do Trabalho (fls. 128);

w) Despacho n.º 340/2020/PGM/FLSA (fls. 130/133);

x) Manifestação da Técnica de Segurança do Trabalho (fls. 135/138);

y) Manifestação da Secretaria de Assistência Social, informando que não houve alteração de preço do menor orçamento (fls. 139);

z) Despacho n.º 358/2020/PGM/FLSA (fls. 142/145);

aa) Manifestação da Secretaria de Assistência Social (fls. 146);

bb) Termo de Referência retificado (fls. 147/155);

cc) Portaria n.º 378/2020 do Ministério da Cidadania (fls. 156/157);

dd) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 158).

Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal em 15/12/2020 (fls. 159).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entre outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

164
rc

contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Assistência Social pretende a contratação de empresa para aquisição de termômetros digitais, ao preço de R\$ 2.798,60 (dois mil e setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação" (MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

165 nc

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 40 e 63).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 16/17, 93/94 e 116).

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência de fls. 147/155, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fls. 42).

A contratação de empresa para a aquisição de termômetros digitais não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/1993 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13,⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos das seguintes empresas: Farmácia Hiperfarma (R\$ 199,90), Farmácia Avenida (R\$ 278,35) e Farmácia Brava Ltda. (R\$ 299,00) (fls. 19/27 e 117).

³ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

⁴ "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

166
MC

Porém, como o menor orçamento possui valor unitário de R\$ 199,90 e total de R\$ 2.798,60 (dois mil e setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), não ultrapassa o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II⁵ c/c o art. 23, inc. II, letra "a",⁶ ambos da Lei n.º 8.666/1993, com as alterações atribuídas pelo art. 1º, I, "b", da Medida Provisória n.º 961, de 06 de maio de 2020⁷, convertida na Lei 14.065/2020.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."⁸

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, II c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/1993, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/1993

2.3.4.1.1 Do CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Assistência Social pretende contratar a Jerônimo da Rocha Leão, objetivando a aquisição de termômetros digitais.

⁵ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

⁶ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

⁷ "Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos: I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de: b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

2.3.4.1.1 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

167
nc

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da aquisição para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para a aquisição de termômetros digitais, destinados às equipes técnicas da Secretaria de Assistência Social que realizam visitas domiciliares;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, já que de acordo com a Justificativa “(...) *CONSIDERANDO a grande demanda de atendimentos e solicitações de benefícios eventuais, devido as situações de aumento de vulnerabilidade social dos usuários das políticas da Assistência Social, devido a Pandemia Cvid-19 (...); CONSIDERANDO que o termômetro a laser não há contato direto com o paciente, podendo realizar a aferição da temperatura a 20 cm de distância (...) CONSIDERANDO que o paciente identificado com temperatura elevada pode ser orientado e encaminhado a unidade sentinel da FREI VITO (...); CONSIDERANDO as equipes técnicas quando da necessidade de realizar visitas domiciliares, que possam estar levando o termômetro digital para melhor se prevenir no momento do atendimento (...)*” (fls. 16/17);

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela Jerônimo da Rocha Leão refere-se à aquisição de termômetros digitais e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor.

2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos das seguintes empresas: Farmácia Hiperfarma (R\$ 199,90), Farmácia Avenida (R\$ 278,35) e Farmácia Brava Ltda. (R\$ 299,00) (fls. 19/27 e 117).

Além disso, no Termo de Referência consta a informação de que a servidora Ana Flávia Zuconelli foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 148).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

168

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

YR

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 1022) (fls. 158).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal n.º 536/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A JERÔNIMO DA ROCHA LEÃO (FARMÁCIA HIPERFARMA)

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Atos Constitutivos, Documentos Pessoais e Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (fls. 43/52);

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho/PR (fls. 53/57);

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Litar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de ausência de parentesco e de que não está incursa nas vedações do inc. III do art. 8.666/93 (fls. 58/62).

Necessário que a Divisão de Licitações e Contratos atualize os documentos de fls. 53, 56 e 57, posto que vencidos.

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 64/85), atendem às exigências previstas no art. 24, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de execução de 30 (trinta) dias e vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e o Item VIII do Edital prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social, Sra. Rosani Checelski e a fiscalização a cargo das servidoras Márcia Niendieker (titular) e Jorcélio Farias (substituto).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

169
rc

Recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos garanta a devida publicidade do certame, através da publicação nos veículos de praxe, anexando-as aos autos.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 204/2020 (Memorando 1Doc n.º 4.129/2020), instaurado pela Secretaria de Assistência Social, com o objetivo de contratar, por dispensa, com base no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/1993, a empresa JERÔNIMO DA ROCHA LEÃO, objetivando a contratação de empresa para aquisição de termômetros digitais, ao preço de R\$ 2.798,60 (dois mil e setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado;

Recomendação 2: providenciar nova autorização do Prefeito Municipal (vide documento de fls. 63);

Recomendação 3: atualizar os documentos de fls. 53, 56 e 57, posto que vencidos;

Recomendação 4: realizar as publicações, como de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Chopinzinho (PR), em 17 de dezembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

1PD no



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B64-8E90-88D0-B974

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 17/12/2020 17:38:52 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8B64-8E90-88D0-B974>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.747.657/0001-33

Razão Social: JERONIMO DA ROCHA LEAO

Endereço: AV XV DE NOVEMBRO 4088 SALA / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2020 a 18/01/2021

Certificação Número: 2020122015340773371256

Informação obtida em 21/12/2020 08:41:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

172

me

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022577997-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.747.657/0001-33**

Nome: **JERONIMO DA ROCHA LEAO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

CHOPINZINHO

PARANÁ

173
me

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad.: 188613

Nome.....: JERONIMO DA ROCHA LEÃO

CPF/CNPJ....: 11.747.657/0001-33

Endereço....: AV XV DE NOVEMBRO

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr....:

Número.....: 4092

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Emitida em 21/12/2020.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2020/8220

Código de autenticidade da certidão: 232326008232326

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 21 de Dezembro de 2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 4.129/2020 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Compra, através de processo de Dispensa de Licitação por Limite**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.02.082440018.2.075.3.3.90.30 (2416) FONTE: 1022

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 21 de dezembro de 2020.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 62/2020

Processo nº 204/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 4.129/2020 requer a Contratação de Empresa para Aquisição de Termômetro Digital, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Limite.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

| | |
|--|------------------------|
| Fornecedor: JERÔNIMO DA ROCHA LEÃO | |
| Endereço: Rua XV de Novembro nº 4.092, Bairro Centro | |
| Cidade: Chopinzinho | CEP: 85.560-000 |
| CNPJ: 11.747.657/0001-33 | U.F.: PR |
| Representante Legal: Jerônimo da Rocha Leão | |
| CPF: 054.627.639-30 | RG: 9.045.478-1 SSP/PR |

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

176
me

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Litar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Medida Provisória Nº 961, de 6 de Maio de 2020, atualiza os valores da dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de respectivamente de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 2.798,60 (dois mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato.

6.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, após a assinatura do Contrato.

VII – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Fica estipulado valor de R\$ 2.798,60 (dois mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), para fiel, perfeita entrega e conferência do objeto desta licitação o pagamento será efetuado através da apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada a Secretaria de Finanças para liquidação mediante depósito bancário em nome do preponente.

7.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social: 08.02.082440018.2.075.3.3.90.30 (2416) FONTE: 1022.

7.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pelas Secretarias de Assistência Social, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

8.2 – A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Senhora Rosani Checelski - CPF 020.039.019-81 - Secretaria de Assistência Social.

8.3 – A fiscalização do Contrato pela Secretaria de Assistência Social será de responsabilidade das Senhora Marcia Rejane Niendicker - CPF 813.289.159-72 - Auxiliar Administrativo e como substituto da fiscal o Senhor Jorcélio Farias - CPF 828.740.269-72.

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Compete à Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; Local de entrega: Secretaria de Assistência Social Município de Chopinzinho, Rua Santos Dumont, 4645, centro – Chopinzinho.

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

9.1.4 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.5 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 – Compete à Contratada:

9.2.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.2 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.2.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.4 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.5 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

9.2.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.7 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

181
me
12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DO PROSSEGUIMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

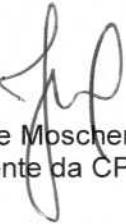
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

183
ml

13.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 22 de dezembro de 2020.


Alvaro Dênis Cehi Scolaro
Prefeito


Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

| ITEM | QTD | DESCRÍÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----|--|----------------|---------------------------------|
| 01 | 14 | Termômetro digital de testa infravermelho LCD portátil, para medição rápida de temperatura sem contato, em aproximadamente 1 segundo, com distância entre 2-15 cm, deverá conter mira a laser (direcionado a testa humana), display digital e memória para armazenamento com chip integrado, alimentado por 2 pilhas modelo AAA, com desligamento automático em até 17 segundos. Garantia do fabricante de 12(doze) meses. Seu visor color glow deverá possuir display que muda de cor de acordo com a temperatura indicada, proporcionando fácil leitura. | 199,90 | 2.798,60 |
| | | | | Valor Total R\$ 2.798,60 |



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 62/2020**, eu, **ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

| EMPRESA | CNPJ | VALOR TOTAL R\$ |
|------------------------|--------------------|-----------------|
| JERÔNIMO DA ROCHA LEÃO | 11.747.657/0001-33 | R\$ 2.798,60 |

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 22 de dezembro de 2020.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 360/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Jerônimo da Rocha Leão. CNPJ: 11.747.657/0001-33. Objeto: Contratação de Empresa Aquisição de Termômetro Digital. Valor R\$ 2.798,60 (dois mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 62/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (2416) FONTE: 1022. Data da assinatura 22/12/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jerônimo da Rocha Leão, pela Empresa.

186
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

187
me

CONTRATO N° 360/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA JERÔNIMO DA ROCHA LEÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: JERÔNIMO DA ROCHA LEÃO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XV de Novembro nº 4.092, Bairro Centro, Município de Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 11.747.657/0001-33, telefone (46) 3533-2272, neste ato representada pelo Senhor Jerônimo da Rocha Leão, portador do CPF: 054.627.639-30 e RG: 9.045.478-1 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 62/2020, Processo Licitatório nº 204/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

| ITEM | QTD | DESCRÍÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------------------|-----|---|----------------|-------------|
| 01 | 14 | Termômetro digital de testa infravermelho LCD portátil, para medição rápida de temperatura sem contato, em aproximadamente 1segundo, com distância entre 2-15 cm, deverá conter mira a laser (direcionado a testa humana), display digital e memoria para armazenamento com chip integrado, alimentado por 2 pilhas modelo AAA, com desligamento automático em até 17 segundos. Garantia do fabricante de 12(doze) meses. Seu visor color glow deverá possuir display que muda de cor de acordo com a temperatura indicada, proporcionando fácil leitura. | 199,90 | 2.798,60 |
| Valor Total R\$ 2.798,60 | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.798,60 (dois mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), para fiel, perfeita entrega e conferência do objeto desta licitação o pagamento será efetuado através da apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada a Secretaria de Finanças para liquidação mediante depósito bancário em nome do proponente.

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social: 08.02.082440018.2.075.3.3.90.30 (2416) FONTE: 1022.

MR *S. J. C. J.*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

188
ml

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pelas Secretarias de Assistência Social, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO O OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato.

4.2. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1^a qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 204/2020 – Dispensa de Licitação nº 62/2020, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.6. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

Ma

ES

LO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

5.1.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; Local de entrega: Secretaria de Assistência Social Município de Chopinzinho, Rua Santos Dumont, 4645, centro – Chopinzinho.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

191
me

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

192
me

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Assistência Social.

9.2. A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Rosani Checelski - CPF 020.039.019-81 - Secretaria de Assistência Social.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social - Senhora Marcia Rejane Niendicker - CPF 813.289.159-72 - Auxiliar Administrativo e como substituto da fiscal o Senhor Jorcélio Farias - CPF 828.740.269-72.

9.3.1. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

193
me

apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

194
ML

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuênciá prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

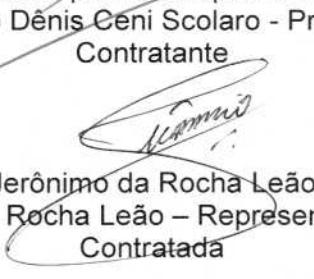
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

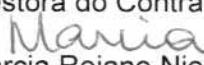
13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

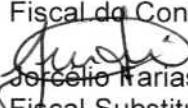
Chopinzinho - PR, 22 de dezembro de 2020.


Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante


Jerônimo da Rocha Leão
Jerônimo da Rocha Leão – Representante Legal
Contratada


Rosani Checelski
Gestora do Contrato


Marcia Rejane Niendicker
Fiscal do Contrato


Jocélio Farias
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

PORTARIA 38/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador Marcos Antonio da Silva Gomes, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 30º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, Inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 2213/14, resolve:

NOMEAR

Comissão para Acompanhamento e análise da Revisão do Plano Diretor Municipal no âmbito da Câmara Municipal de Palmas, no ano de 2021, conforme os membros abaixo:

Representando a Associação dos Engenheiros de Palmas – PR – AEP: Conrad Aufflinger; Adriano Bonafé; Karlize Posanska da Silva; Sandra Lazzaretti.

Representando a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção de Palmas – PR: Paulo Roberto Kohl.

Representando a Associação Palmense de Proprietários e Moradores – APADEP: Ana Cristina Leinig de Almeida; Jaqueline Lazaretti.

Representando a Associação Comercial e Empresarial de Palmas – PR – ACIPA: Gilmar Gubert de Oliveira; Regina Celia Langaro Santiago.

Representando o Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI: Evandro Grotto de Oliveira; Cláudia Roberto Spilmann.

Registrar-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 23 de dezembro de 2020.

Marcos Antonio da Silva Gomes

Presidente do Legislativo Municipal

RESULTADO DA HABILITAÇÃO
CONCURSO N° 002/2020

Decorrido o prazo recursal a Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da Habilitação do processo de licitação Modalidade Concurso nº 002/2020 cujo objeto é a seleção de 10 (dez) apresentações de Música Renascentesca(s) ou radicados na cidade de Renascença, viabilizando o acesso dos agentes culturais pessoas físicas e fomentando, desta forma, o setor da cultura, nos termos da Lei Aldir Blane.

HABILITADOS:

- ALEXANDRO PACHECO
- IGOR DI MATOS MOOS
- JOÃO MARIA RAMOS
- ODACIR JOSE KIRSTEIN DA ROSA
- RAFAEL EDUARDO GOURLARTE
- ROQUE RAMOS
- ROQUE E JOÃO MARIA RAMOS - DUPLA
- SANDER BRUNO ROBETTI

INABILITADOS:

- FELIPE MATHEUS ANTONIETTI
Renascença, 23 de dezembro de 2020.
LUCIANA ELOISE LUBCZYK
Presidente da Comissão
Permanente de Licitações

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO N°147/2020

(Vinculado a Inexigibilidade nº 035/2020)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença

CONTRATADA: Franciele Cristiane Dalla Flora

OBJETO: credenciamento de pessoas jurídicas da área da cultura para produção artística na categoria dança.

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de dezembro de 2020.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 23 de dezembro de 2020.

Lessir Canan Bortoli

Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO N°148/2020

(Vinculado ao Concurso 001/2020)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença

CONTRATADA: Darcy Antonio Paccé

OBJETO: premiação do Concurso 001/2020 - de obra literária histórica do Município (autora) Renascentesca(s) ou radicados na cidade de Renascença, viabilizando o acesso dos agentes culturais pessoas físicas e fomentando, desta forma, o setor da cultura, nos termos da Lei Aldir Blane.

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de dezembro de 2020.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 23 de dezembro de 2020.

Lessir Canan Bortoli

Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 009/2020

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirando o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a seguir empêcte:

➢ Pavimar Construtora de Obras Ltda., que apresentou proposta no valor de R\$ 663.055,80 (seiscentos e sessenta e três mil cinqüenta e cinco reais e oitenta centavos).

Renascença, 23 de dezembro de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 3038, de 22 de dezembro de 2020. Sômula: Denomina Praça localizada junto ao Ginásio de Esportes Karina/Derian Mezzomo. "A publicação na Integra do site da prefeitura disponivel na seguinte endereço eletrônico: <http://www.direitocomunitario.com.br/secretaria/eletronicos/2020/12/23/2020-12-23-17-07-44.html>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2138/2017 e suas alterações".

ADITIVO nº 01 ao Contrato nº 118/2020, Concorrência Pública nº 12/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida, Contratada: COTUPAR CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 26.499.430/0001-50. Fazeste Termo Aditivo tem por objetivo a REPROGRAMAÇÃO da META FÍSICA E FINANCEIRA, embasada nos termos da Cláusula Sômula do Contrato, no art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.666/93, adotada da Divisão de Estudos e Projetos, projeto de pavimentação, planejamento e elaboração de estudos e projetos para a execução de obras de infraestrutura, com autoridade competente. Fica reduzida as quantidades do item 2, da planilha orçamentária inicial. Fica adiada a execução dos items 6, 7, 8, 9 e 10 referente a execução de recuperação asfáltica na estrada rural Quirinei Marques. Diante das alterações e inclusão desse novo trecho, fica aumentado o valor total da R\$ 336.244,00 para R\$ 340.000,00, permanecendo as demais cláusulas. Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2020. Praça Adel Schiavon. Prefeito.

CONTRATO INTERNAUCIAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CRUSPAR

EXTRATO DE CONTRATO N° 332/2019

Entende o Contrato nº 37/2019 - "Contrato Interinstitucional da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR e Adesão à Parte Leste - CRUPA", nº 32/2019, que estabelece a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR, para execução do Projeto - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), destinado a: 1. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 2. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 3. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 4. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 5. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 6. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 7. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 8. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 9. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 10. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 11. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 12. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 13. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 14. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 15. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 16. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 17. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 18. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 19. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 20. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 21. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 22. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 23. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 24. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 25. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 26. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 27. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 28. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 29. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 30. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 31. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 32. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 33. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 34. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 35. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 36. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 37. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 38. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 39. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 40. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 41. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 42. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 43. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 44. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 45. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 46. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 47. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 48. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 49. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 50. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 51. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 52. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 53. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 54. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 55. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 56. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 57. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 58. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 59. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 60. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 61. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 62. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 63. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 64. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 65. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 66. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 67. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 68. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 69. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 70. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR - SAMU - PR/ Subsídio nº 4/2019, Prazo de vigência 01/01/2020 a 31/12/2020, com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); 71. Executar a estruturação da Rede de Urgência do Sudoeste do Paran

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 62/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 62/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| EMPRESA | CNPJ | VALOR TOTAL R\$ |
|------------------------|--------------------|-----------------|
| JERÔNIMO DA ROCHA LEÃO | 11.747.657/0001-33 | R\$ 2.798,60 |

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 22 de dezembro de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro. Prefeito.

Cod1185700

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 360/2020.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Jerônimo da Rocha Leão. CNPJ: 11.747.657/0001-33. Objeto: Contratação de Empresa Aquisição de Termômetro Digital, Valor R\$ 2.798,60 (dois mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 62/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93, Elemento de despesa: (2416) FONTE: 1022. Data da assinatura 22/12/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jerônimo da Rocha Leão, pela Empresa.

Code348887

198
me

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 62-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº62/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 62/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| EMPRESA | CNPJ | Valor Total R\$ |
|------------------------|--------------------|-----------------|
| JERÔNIMO DA ROCHA LEÃO | 11.747.657/0001-33 | R\$ 2.798,60 |

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 22 de dezembro de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:95C1FA0C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/12/2020. Edição 2166
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

199
ml

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 360-2020 - DL 62-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 360/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Jerônimo da Rocha Leão. CNPJ: 11.747.657/0001-33. Objeto: Contratação de Empresa Aquisição de Termômetro Digital. Valor R\$ 2.798,60 (dois mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 62/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (2416) FONTE: 1022. Data da assinatura 22/12/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jerônimo da Rocha Leão, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:015CE7D6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/12/2020. Edição 2166
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>